



Em chamas alvissareiras,
Ardem, crepitam fogueiras.
— E os balões de São João vão luzir entre
as neblinas,
como estrelas pequeninas!
(Olavo Bilac, Os meses)

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC
Dias 12 e 13 de junho de 2024



4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC



2024



Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)

Corregedoria Regional
Rua Almirante Barroso, 600
Porto Velho, RO
Telefone (69) 3218-6392
[https://portal.trt14.jus.br/portal/
corregedoria@trt14.jus.br](https://portal.trt14.jus.br/portal/corregedoria@trt14.jus.br)

2024



Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

Fernanda Antunes Marques Junqueira
Juíza Auxiliar da Corregedoria

Eduardo Moraes da Costa
Secretário da Corregedoria

Romário Pessoa de Oliveira
Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correições Regionais

Herbert Rodrigues Lopes
Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

Pedro Luiz Thaler Martini
Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Rosembergue Batista Santos
Assistente

Gabriela Santana Cardoso Rodrigues
Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados

Ilton Sebastião Alves Pequeno
Assistente

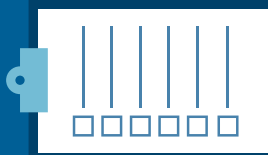
Djane Muniz Lobato
Assistente

Isabelly Proença Fonseca
Estagiária de Direito

Cecília Martiniano de Sousa
Estagiária de Direito

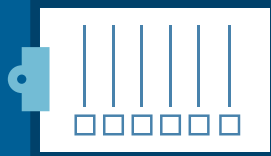
Pedro Guilherme Magalhães Neves
Estagiário de Direito

2024



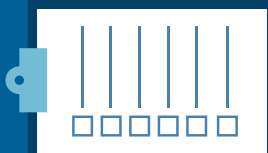
SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	09
II. MENSAGEM DO PRESIDENTE	11
1. Jurisdição	12
2. Instalações Físicas	12
2.1. Do inventário físico da Unidade - Bens Móveis	13
3. Atuação de Magistrados	14
3.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	15
4. Servidores(as)/Frequência/Carga de Trabalho	16
4.1. Quadro de servidores	16
4.2. Frequência	18
4.2.1. Jornada - Hora Extra	19
4.3. Carga de trabalho	20
4.4. Índice de produtividade por servidor (IPS)	21
5. Movimentação e Análise Processual	22
5.1. Fase de Conhecimento	22
5.1.1. Audiências	22
5.1.1.1. Pauta de audiência	22
5.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	23
5.1.2. Taxa de Produtividade	24
5.1.3. Taxa de Congestionamento	26
5.1.4. Prazos médios	27
5.1.5. Provimento TRT14º n. 6/2015/SCR	28
5.1.6. Da análise de processos, por amostragem- fase de conhecimento	29
5.1.7. Perícias	33
5.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	33
5.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	34
5.2. Fase de Liquidação	35
5.2.1. Sentenças Líquidas	36
5.2.2. Da análise de processos por amostragem- fase de liquidação	38
5.3. Fase de Execução	38
5.3.1. Produtividade	38
5.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes de baixa	39



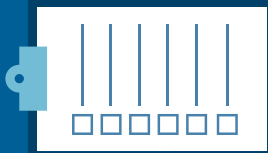
SUMÁRIO

5.3.3. Execuções extintas	41
5.3.4. Prazo médio	41
5.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	42
5.3.6. Demais aspectos da execução	46
5.3.7. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC	47
5.3.7.1. Requisição de pequeno valor	48
5.3.7.2. Precatórios	48
5.3.7.3. Atuação conjunta com a Secretaria de precatórios - Pendências procedimentais e de fluxo	49
5.3.8. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	49
5.3.9. Execuções Fiscais	49
6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE	50
6.1. Aspectos importantes relacionados	50
6.2. Início da execução e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento	52
6.3. Controle de sobrestamento vencido	52
6.4. Normativo Interna Corporis - Recomendação TRT14 n. 002/2023	52
6.4.1. Fase de Conhecimento	52
6.4.2. Fase de Liquidação	52
6.4.3. Fase de execução	53
6.5. Atuação administrativa	53
6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral	53
6.5.2. Julgamento e Acordos parciais	54
6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	55
7. Conciliação	55
7.1. Percentual bruto	55
7.2. Percentual de conciliação líquido	57
8. Recursos remetidos ao 2º Grau	58
9. Arrecadação e valores pagos aos autores	59



SUMÁRIO

10. Prazos em geral	59
10.1. Prazos dos juízes	59
10.1.1. Audiência inaugural	60
10.1.2. Encerramento da instrução	60
10.1.3. Prolação de sentenças e decisões	61
10.1.4. Prazos para despachos	62
10.1.5. Sentenças pendentes	62
10.1.6. Processos pendentes de solução	63
10.2. Prazos da Secretaria	64
10.2.1. Prazo para conclusão	64
10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações	64
11. Atividades de docência dos magistrados	64
12. Sistema I-GEST	65
12.1. Âmbito Regional/Nacional	65
12.2. Âmbito Regional	66
13. Cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário	67
13.1. Metas Nacionais para 2023	67
13.2. Metas Nacionais para 2024	68
13.3. Meta específica para Justiça do Trabalho	69
14. Ação conjunta: Sacle - Secretaria de apoio ao conhecimento, à liquidação e à execução- SGJ e corregedoria	70
15. Demandas em Parceria com o Centro de Inteligência	70
16. Compartilhamento de experiências e iniciativas procedimentais	71
17. Responsabilidade socioambiental e sustentabilidade	71



SUMÁRIO

18. Programas Institucionais e destinação de valores	72
19. Aspecto da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)	72
20. Obrigatoriedade da utilização do PJeCor	73
21. Considerações acerca da correição ordinária de 2023	73
22. Ferramenta Wiki	74
23. Atuação da secretaria de gestão de pessoas	75
24. Pesquisa interna de satisfação	75
25. Registro da Unidade	76
26. Recomendações do corregedor regional	76
26.1. Recomendações ao juízo	76
26.2. Recomendações à secretaria da Unidade Judiciária	78
26.3 .Recomendações Prescritivas	80
26.3.1 Recomendações prescritivas ao juízo	80
26.3.2 Recomendações prescritas à secretaria do juízo	81
26.4. Recomendações à secretaria da corregedoria regional	82
27. Agradecimento e encerramento	83
28. Informações pelo gestor da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC^a	83



APRESENTAÇÃO

Entre os diversos vetores axiológicos estampados no texto constitucional de 1988, o direito à ordem jurídica justa contou com especial atenção do constituinte originário. Não poderia ser diferente. É tão fundamental que Boaventura dos Santos, em uma linguagem metafórica, equiparou-o a “direito charneira” (equivalente a uma dobradiça), cuja negativa implica a recusa de todos os demais.¹

O artigo 5º, inciso XXXV (“a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”) fixa a densidade do valor jurídico protegido. Conjugado com o inciso LXXVIII, inclui-se, desde logo, nos parâmetros de durabilidade do processo, o tempo prudente e justo para que a decisão jurisdicional renda a eficácia esperada.²

Como guardião dos interesses e garantias individuais e coletivas, o Poder Judiciário presta contas à sociedade da qualidade do serviço que oferece e, portanto, está constantemente sujeito ao escrutínio de seus dados, os quais servem como parâmetro para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Decerto, o controle se efetiva de modo externo, pelo próprio tecido social, como, internamente, pelas corregedorias dos tribunais. No âmbito da Justiça do Trabalho, as correções ordinárias e extraordinárias contam com previsão expressa nos artigos 682, XI³ e 709 da CLT, como atribuição inerente a sua administração.

Na lexicografia, correção deriva de *correctio*, de *corriger*, a significar correção, de cuja origem remonta às eras de priscas, notadamente ao tempo da Ordenação do Reino (Liv. 2º, tít. 45, § 8º). Por sua vez, em se tratando do Direito Judiciário, consiste na diligência procedida pelo Corregedor no exercício de suas atribuições para examinar processos e recomendar, se necessário, a prática de atos como contributo para o desempenho ético, regular e eficiente do sistema de justiça.

1 SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à sociologia da administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 21, nov. 1986, p. 18.

2 Art. 5º, LXXVIII: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

3 Art. 682: “Competem privativamente aos presidentes dos Tribunais Regionais, além das que forem conferidas neste e no título e das decorrentes do seu cargo, as seguintes atribuições: [...] XI - exercer correção, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, e solicitá-la, quando julgar conveniente ao Presidente do Tribunal de Apelação relativamente aos juízes de Direito investigados na administradora da Justiça do Trabalho”.

4 Art. 709: “Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes”.

5 SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. I, p. 570 e v. II, p. 482.



APRESENTAÇÃO

A sindicância de erros e abusos, todavia, não ocupa a centralidade da atividade correcional. Aliás, não tem por escopo “intimidar a quem quer que seja, muito menos juízes. Não é processo disciplinar, não apura nem define responsabilidade, não pune”.⁶ Do contrário, a correição, ordinária ou extraordinária, tem por fim precípua o constante aprimoramento da tutela jurisdicional, a fazer frente aos valores constitucionalmente consagrados. Afinal de contas, já advertia o inextinguível Pontes de Miranda: “nada mais perigoso do que se fazer Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só se cumprir os princípios de que se precisa – o que é pior!”⁷

Nessa senda, se se tem em mira a efetividade do sistema de justiça, mister que seja essa a finalidade da correição, a revelar-se como instrumento de concretização das máximas constitucionais. É esse o papel primordial do Corregedor, o qual, antes de prover, deve prever; para emendar, deve, sobretudo, agir como um verdadeiro orientador. Ao fim e ao cabo, correição é orientação, dirigida à consecução de uma ordem jurídica justa.⁸

Eis o trabalho que se desenvolverá nas linhas seguintes: a ampliação do acesso à justiça pelo aprimoramento da tutela jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Tal qual “o modesto varão constante e justo”,⁹ perscruta a presente correição “os caminhos da justiça”, a graduar firme os passos. Pois, “folga a Justiça e geme a natureza”.¹⁰

Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

6 FONSECA, Vicente José Malheiros da. *A correição na Justiça do Trabalho*. Revista do TRT/8ª Região. Jul.-Dez./1996, p. 34.

7 MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*, v. 1, Borsoi, 1960, p. 12.

8 COSTA, Orlando Teixeira da. As funções das Corregedorias regionais. *Revista LTr*, 45-3, p. 277.

9 DIAS, Gonçalves. O homem forte. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=117526#OHOMEMFORTE>. Acesso em: 26 de jul. 2023.

10 DOS ANJOS, Augusto. O condenado. Disponível em: <http://www.jornaldepoesia.jor.br/augusto10.html>. Acesso em: 26 de jul. 2023.



MENSAGEM DO PRESIDENTE

“Vós sois um rio de luz sagrada onde, sonhando, passa embalada minha esperança de mágoas nua.”

(Auta de Souza)

Muito além da metodologia instrutiva, própria do procedimento correcional, o presente ato carrega consigo a importância da conscientização e da prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

Dados estatísticos recentes dão conta do ignominioso cenário de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais motivadas pelo fator gênero. Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto *DataSenado*, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2023. A pesquisa apontou ainda que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%).¹

Diante dessa triste realidade e de forma inédita, esta Corregedoria lança o projeto *Um sinal, uma vida*, em sintonia com a Resolução CNJ n. 254/2018, criando um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos a envolver a violência doméstica no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Não só isso. De forma inédita, em 22/05/2024, foi celebrado acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça de Rondônia, a possibilitar a requisição de medida protetiva online diretamente do sítio eletrônico deste Regional, a ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas pelas marcas da violência doméstica.

O silêncio ensurdecedor das vítimas está a ecoar nas entranhas de uma sociedade estruturalmente conformada pelo patriarcado e pela misoginia. Por isso, *“não morrerás, Deusa sublime! Do trono egrégio, assistirás intacta ao crime do sacrilégio”*.² Ao menos, assim é o desejo a inundar o novo projeto, a criar uma fissura no sistema. Oxalá uma ode às *“bruxas, as quais, de alma e coração, buscam a transformação”*.³

Para mais informações, acesse o QRCode ou link e faça parte desse movimento:



Osmar J. Barneze

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>. Acesso em 15/01/2024.

² Trecho da poesia de Olavo Bilac, em Profissão de Fé. Disponível em <http://www.lettras.ufmg.br/site/e-livros/poemastrabalhadores-site.pdf>. Acesso em 15/01/2024.

³ Trecho da poesia de Fernanda Junqueira, em Pecado. In: JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques. Eu, como o Vento - Antologia Poética. São Paulo: Dialética Literária, 2021, p. 77.



Dia: 12/06/2024

Hora: Às 09:30 horas

Presidente e Corregedor do TRT 14ª Região:
Desembargador Osmar J. Barneze



Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital n. 001/2024, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nº 3919/2024, no dia 27 de fevereiro de 2024, retificado pelo Edital n. 003/2024, publicado no de nº 3966/2024, de 08 de maio de 2024, na modalidade presencial, considerando o período de 08/08/2023 a 13/06/2024, contado do primeiro dia subsequente à correição pretérita e o último dia da presente, com a participação da Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira; do Diretor Geral Lélío Lopes Ferreira; do Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Morais da Costa; do Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, Hely Calixto da Cruz, além dos(as) servidores(as) da Secretaria da Corregedoria, os(as) quais prestaram auxílio de forma remota.

A Correição Ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao SINSJUSTRA, conforme expedientes anexos ao PJeCor nº 0000057-18.2024.2.00.0514.

A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, no exercício da titularidade, pela Diretora de Secretaria, MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA, e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade. Ressalta-se que Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR se encontra em gozo de férias regulares.

JURISDIÇÃO



1. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Unidade, em concomitância as demais Varas desta capital (1ª, 2ª e 3ª), abrange, além do Município sede – Rio Branco, os de Senador de Guimard, Porto Acre, Bujari e Capixaba, todos neste Estado do Acre.

INSTALAÇÕES



2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade correccionada, integrante da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC. Suas instalações, com acessibilidade para pessoas com deficiência, estão, neste momento, em razoáveis condições e adequadas às suas finalidades; conquanto o edifício local, considerado em sua integralidade, está a reclamar uma série de reparos, consoante denunciam as fotos constantes do QRCode ao lado.



Fotos do prédio

Assenta-se, por oportuno, que nos termos dos PROADs ns 18858/2017 e 3596/2024, se encontram em tramitação medidas administrativas tendentes à contratação de empresa especializada para execução da reforma no edifício, havendo, inclusive, deliberação de prioridade, conforme ata de reunião realizada em 29/05/2024(QRCode ao lado).



[Ata de Reunião](#)
[Plano de Obras](#)
[28/06/2024](#)



2.1 DO INVENTÁRIO FÍSICO DA UNIDADE - BENS MÓVEIS

Em prosseguimento à prática implementada na gestão 2019/2020, como medida de economia e melhor alocação dos recursos públicos, iniciativa esta que conferiu à Corregedoria deste Tribunal o prêmio “Corregedoria Ética” pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a apurar a (in)conformidade, procedeu-se, nesta oportunidade, novo cotejo do acervo constante do Inventário de Bens/2023 (PROAD 4950/2023), renovando-se a conferência daqueles alocados em favor da Unidade ora em correição.

A equipe correcional, por intermédio do servidor Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral, e Hely Calixto da Cruz, Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, com o apoio da Diretora de Secretaria Maria de Nazaré Almeida Pena, realizaram a conferência individual dos bens móveis.

Na execução do mister, a equipe composta pelos servidores acima identificados constatou, à exemplo da correição pretérita, não constatou a existência de qualquer irregularidades no acervo atual.

Reitera-se o comando no sentido de que a Unidade se abstenha de conceder a utilização de bens próprios pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes das vedações contidas no art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e no inciso II, do art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023.

Ademais, sem prejuízo das recomendações ao final, com o fito de manter a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e/ou receber por transferências bens móveis, sem o respectivo lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa.



3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS)

Atuação

No período avaliado pela Correição Ordinária, de 08/08/2023 a 13/06/2024, registram-se os seguintes afastamentos legais do Magistrado Titular e da Juíza Substituta da Unidade:

QUADRO 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – EDSON CARVALHO BARROS JÚNIO			
Afastamento	Início	Fim	Documento
FÉRIAS	02/10/2023	31/10/2023	Proc. 00074-25.2022.2.00.0514
FÉRIAS	27/05/2024	15/06/2024	Proc. 0000094-79.2023.2.00.0514

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA			
Afastamento	Início	Fim	Documento
FERIAS	11/09/2023	10/10/2023	Proc. 00074-25.2022.2.00.0514
FÉRIAS	22/01/2024	10/02/2024	Proc. 0000094-79.2023.2.00.0514

No período ora em correição, excluídos os processos com declaração de suspeição, consta a atuação de outros(as) Magistrados(as), além dos constantes acima.

QUADRO 2-A

MAGISTRADO(A)	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
ANDREZA SOARES PINTO	01/10/2023	10/10/2023	AUXILIAR	PORTARIA N. 1222/2023

Os dados revelam que a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um(a) Juiz(íza) atuando diretamente nesta 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, o que, aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo de atividades judiciais, a envolver juízes(as) e serventuários(as), – não se constata solução de continuidade na entrega da prestação jurisdicional.





3.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE

O art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), atualizada pelo Provimento n.º 4 /GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não isenta o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais. À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatória nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.

Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(ízas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(ízas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(às) Magistrados(as) volantes.

OBRIGATORIEDADE DE
FREQUÊNCIA DOS(AS)
MAGISTRADOS(AS) EM SUAS
UNIDADES, NO MÍNIMO, EM 3
DIAS ÚTEIS SEMANAIS.

Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ n.º 343/2020).

À exceção da hipótese acima, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no PJeCOR 0000032-39.2023.2.00.0514.

Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ n.º 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.



Frequência dos(as)
magistrados(as)



Em consulta aos registros pertinentes, relativo ao Magistrado Titular, Edson Carvalho Barros Junior atesta-se o regular preenchimento da agenda de comparecimento, na forma do normativo em referência. No que se refere ao Juiz Substituto Bruno Henrique da Silva Oliveira, conquanto o adequado preenchimento dos meses de maio e junho, o mesmo não se verifica em relação às competências de janeiro a março e abril (parcialmente).

Registra-se, por oportuno, que tramitou neste Regional o PjeCor 0000032-39.2023.2.00.0514, contendo proposta de regulamentação, a qual, levada à apreciação do Tribunal Pleno, resultou, à unanimidade, na inclusão do § 4º, ao art. 1º, da Resolução Administrativa n. 010, de 28 de fevereiro de 2023, com o seguinte teor:

§ 4º A ausência da informação no prazo assinalado no § 1º, importará na presunção de opção pelo comparecimento presencial do magistrado, nos dias úteis, no período de segunda a sexta-feira de cada semana.

Têm-se, portanto, para todos os efeitos legais, que no período em que não houve disponibilização de agenda, o Magistrado Bruno Henrique da Silva Oliveira atraiu a obrigação prevista no citado §4º, do dispositivo supra.

Ad cautelam, com o propósito de definir e prevenir responsabilidades futuras, este Corregedor reitera a necessidade de rigorosa observância dos aludidos normativos de regência da matéria.

No concernente à residência, em consulta ao PjeCor de n. 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, acrescido de informação da Unidade, verificou-se seu cumprimento, atestado pelos comprovantes constantes dos ID. 1860631 e 2431730, relativos ao Magistrado Titular e ao Juiz Substituto, respectivamente.

4. SERVIDORES (AS) / FREQUÊNCIA / CARGA DE TRABALHO



4.1 QUADRO DE SERVIDORES

Com a implementação da Resolução Administrativa nº 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023, a estrutura organizacional da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:

Quadro de servidores

QUADRO 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	DIRETOR DE SECRETARIA
ADRIANA BEZERRA DE MENDONCA RAMOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	CHEFE DE PROCESSOS
MARCIO QUINTAO DA SILVA FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA JUDICIÁRIA	CHEFE DE PROCESSOS
SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA



Quadro de servidores

QUADRO 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ
ANTONIA TAINÁ PIRES DA SILVA MEIRELES	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
MARGARETH BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
TALVANNY DE SOUZA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	CALCULISTA
ANDREA ROCHA MAIA	ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA JUDICIÁRIA	ASSISTENTE
EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	-

Servidores(as) em regime de teletrabalho:

1 - Servidora ADRIANA BEZERRA DE MENDONCA RAMOS foi AUTORIZADA, por meio do DESPACHO/PARECER N° 977/2023/TRT14/SGEP/DSAD/SÇDADGC (ID 143 do PROAD n. 11862/2019), para realizar a modalidade de teletrabalho pelo período de 6 (seis) meses, cujo lapso se findou em 06/05/2024. Em consulta ao procedimento, verifica-se que o requerimento de renovação ocorreu em 19/04/2024 (ID. 147). O feito encontra-se sobrestado, consoante certidão acostada no ID. 152.

2 - Servidor MARCIO QUINTAO DA SILVA FILHO foi AUTORIZADO, por meio do DESPACHO/PARECER N° 397/2022/STDADQP/SGEP (ID 58 do PROAD n. 9111/2020), para realizar a modalidade de teletrabalho pelo período de 3 (três) anos, com efeitos a contar 21/06/2022;

3 - Servidor TALVANNY DE SOUZA LIMA foi AUTORIZADO, por meio do PARECER/DESPACHO N° 468/2024/TRT14/SGEP/DSAD/SÇDADGC (ID 225, do PROAD n. 2654/2019), para realizar a modalidade de teletrabalho, pelo período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 01/06/2024;

4 - Servidora ANDREA ROCHA MAIA foi AUTORIZADA, por meio do DESPACHO/PARECER N° 890/2023/TRT14/SGEP/DSAD/SÇDADGC (ID 91 do PROAD 5499/2022), para realizar a modalidade de teletrabalho pelo período de 6 (seis) meses, cujo período se findou em 14/04/2024. Em consulta ao procedimento, verifica-se que o requerimento de renovação ocorreu em 03/04/2024 (ID. 99). O feito encontra-se sobrestado, consoante despacho ID. 112.

Mister sublinhar que este Regional, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CNJ, no v. Acórdão proferido no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução CNJ n° 481, de 22 de novembro de 2022, providenciou a edição da Resolução Administrativa n.º 009, de 28 de fevereiro de 2023, a estabelecer, como regra, a forma presencial, facultada a concessão de teletrabalho, até o limite de 30% do quadro permanente de cada uma das unidades, observadas as exceções previstas no art. 5º, § 9º, da Resolução Administrativa n° 055/2018 deste Regional, atualizada pela de n° 56, de 24 de maio de 2024.

A lotação ideal e real desta Unidade é de 10 (dez) servidores(as).

A se ter em conta o quantitativo de 04 (quatro) servidores(as) hoje em regime de teletrabalho, embora 02 (dois) com suas pretensões em curso para análise, constata-se a inobservância, ainda que temporária, da limitação nos percentuais estipulados.

Assim, considerando a inobservância do limite legal estabelecido nas normas de regência, a despeito do quanto postulado nos procedimentos revisionais em curso, sem prejuízo das recomendações ao final, determina-se, desde logo, que, a Sra. Diretora de Secretaria, informe à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente, qual dos 04 (quatro) servidores acima nominados, retornará ao trabalho presencial, de forma a ajustar o quantitativo daqueles em teletrabalho, às normas de regência. Prestada a informação, a Secretaria da Corregedoria deverá noticiá-la nos PROADs n. 11862/2019 e 5499/2022, hoje sobrestados, para as deliberações cabíveis.

Estagiários(as) e aprendizes:

Além do quadro efetivo, a Unidade conta com os(as) estagiários(as): ANA DRIELLY MIRANDA DE LIMA, EMANUELLE LIMA DE MELO, GIOVANNA VITÓRIA ANDRADE CASTRO DA SILVA e KEROLAYNNE MAIA FERREIRA

Durante os trabalhos correcionais, encontravam-se presentes todos(as) os(as) servidores(as), à exceção daqueles em regime de teletrabalho.



4.2 FREQUÊNCIA

De outro lado, a Resolução Administrativa TRT14 n.º 009/2023 facultou ao(à) gestor(a) da respectiva unidade estabelecer rodízio entre os(as) servidores(as) para o trabalho remoto, desde que assegurada a presença física em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana. Mister salientar, ainda, que, na hipótese de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, permanece a obrigatoriedade de comparecimento do(a) servidor(a) com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível. A medida perscruta assegurar contingente mínimo necessário ao atendimento presencial.

A produtividade e o desempenho das atribuições dos(as) servidores(as) deverão ser aferidos pelo(a) gestor(a) da unidade, via Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe, para os(as) servidores(as) da área de apoio direto.

A Unidade informa que utiliza o Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD - para controle da frequência e da produtividade dos(as) servidores(as), e faz uso da faculdade existente na Resolução Administrativa TRT14 n. 009/2023, no tocante ao rodízio estabelecido.

Em ato contínuo, procedeu-se à aferição do controle de jornada dos(as) servidores(as), a teor da Ordem de Serviço n. 001/2023 deste Tribunal:





QUADRO 4

Servidor	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Dispensado de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018.								
ADRIANA BEZERRA DE MENDONCA RAMOS	TELETRABALHO								
MARCIO QUINTAO DA SILVA FILHO	TELETRABALHO								
SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA	Dias úteis: 14 Dias registrados: 09	Dias úteis: 19 Dias registrados: 12	Dias úteis: 20 Dias registrados: 17	Dias úteis: 18 Dias registrados: 13	Dias úteis: 12 Dias registrados: 08	Dias úteis: 17 Dias registrados: 11	Dias úteis: 18 Dias registrados: 11	Dias úteis: 06 Dias registrados: 03	Dias úteis: 12 Dias registrados: 08
TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	Dispensa do registro de ponto para Assistente de Juiz, nos termos da art. 3º da portaria GP n. 2269/2018. PROAD 1745/2023								
ANTONIA TAINÁ PIRES DA SILVA MEIRELES	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 19 Dias registrados: 16	Dias úteis: 20 Dias registrados: 13	Dias úteis: 18 Dias registrados: 11	Dias úteis: 12 Dias registrados: 09	Dias úteis: 09 Dias registrados: 09	Dias úteis: 18 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 15	Dias úteis: 22 Dias registrados: 21
TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	Dispensa do registro de ponto para Assistente de Juiz, nos termos da art. 3º da portaria GP n. 2269/2018. PROAD 1745/2023								
ANTONIA TAINÁ PIRES DA SILVA MEIRELES	Dias úteis: 22 Dias registrados: 12	Dias úteis: 19 Dias registrados: 16	Dias úteis: 20 Dias registrados: 13	Dias úteis: 18 Dias registrados: 10	Dias úteis: 12 Dias registrados: 09	Dias úteis: 09 Dias registrados: 09	Dias úteis: 18 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 15	Dias úteis: 22 Dias registrados: 21
MARGARETH BARBOSA DA SILVA	Dias úteis: 22 Dias registrados: 16	Dias úteis: 19 Dias registrados: 13	Dias úteis: 12 Dias registrados: 10	Dias úteis: 18 Dias registrados: 13	Dias úteis: 05 Dias registrados: 03	Dias úteis: 17 Dias registrados: 13	Dias úteis: 10 Dias registrados: 05	Dias úteis: 17 Dias registrados: 12	Dias úteis: 22 Dias registrados: 17
TALVANNY DE SOUZA LIMA	TELETRABALHO								
ANDREA ROCHA MAIA	TELETRABALHO								
EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA	TOMOU POSSE NO DIA 22/09/2023	Dias úteis: 06 Dias registrados: 03	Dias úteis: 19 Dias registrados: 19	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22

Em conformidade com o quadro acima e a partir de pesquisa realizada no Relatório de Frequência Eletrônica, verifica-se o atendimento quanto disciplinado pelo normativo,

4.2.1 JORNADA - HORA EXTRA

Consigna-se que os gestores (as) e os(as) servidores(as) devem observar o horário de expediente do Tribunal, de 7h30min às 14h30min, evitando-se o trabalho em sobrejornada.

A jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, sem prejuízo da qualidade de vida dos(as) servidores(as) e com vistas ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa nº 007/2016.

Deve-se, ainda, considerar, dentro do recorte em análise, o disposto na Portaria GP nº 0067, de 25/01/2018, notadamente no que se refere às horas excedentes porventura realizadas pelos(as) servidores(as) lotados(as) na Unidade, no curso do período em correição.

Em detida análise do controle de frequência da Unidade, considerando os(as) servidores(as) a ele sujeitos(as) e o período a partir do qual se renovou a obrigatoriedade do registro, extrai-se:



Servidor	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA	01:48	04:25	08:08	03:15	02:52	03:21	07:32	01:52	05:55	39:08
ANTONIA TAINÁ PIRES DA SILVA MEIRELES	05:05	06:56	05:33	03:43	02:12	02:21	06:29	07:46	06:46	46:51
MARGARETH BARBOSA DA SILVA	01:32	01:38	02:41	03:48	00:40	01:56	00:43	04:45	02:43	20:26
EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA	TOMOU POSSE NO DIA 22/09/2023	01:42	07:54	07:12	05:18	05:58	05:37	08:28	11:35	53:44
TOTAL	08:25	14:41	24:16	17:58	11:02	13:36	20:21	22:51	26:59	160:09

Conforme o quadro acima, foi apurada a totalidade de 160h09min (cento e sessenta horas e nove minutos) extras, já excluídas as horas devedoras decorrentes de compensação.



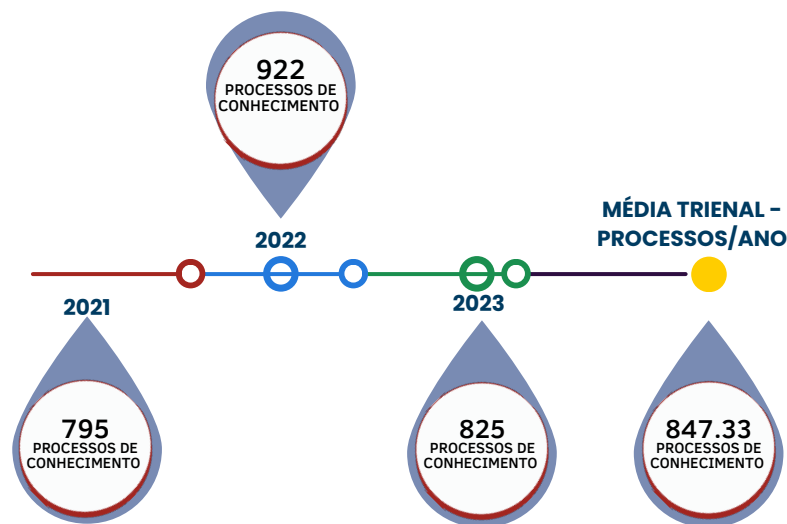
Horas extras

No aspecto comparativo, em relação à correição pretérita, verifica-se ligeira, porém indesejável progressão, na medida em que, naquela oportunidade, apurou-se o quantitativo de 51h46min (cinquenta e uma horas e quarenta e seis minutos), em 03 (três) meses, resultando na média de 17h25min (dezessete horas e vinte e cinco minutos) mensais, enquanto a mediana atual indica 18h19min (dezoito horas e dezenove minutos) ao mês, a se ter em conta os 09 (nove) meses de apuração.

Nesse contexto, sem prejuízo do apontamento ao final, reiteram-se, desde logo, as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, evitando-se o trabalho em sobrejornada, assim considerado aquele que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Ainda, sem prejuízo de recomendação ao final, determina-se, a imediata adoção de medidas para que todo o passivo de horas extras hoje pendentes seja compensado pelos(as) servidores(as), ainda no exercício em curso.



4.3. CARGA DE TRABALHO



Especificamente no que se refere à carga de trabalho, é de se apontar que a Unidade recebeu, nos anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente, 795, 922 e 825 processos, resultando em uma média trienal de 847.33 processos/ano, tudo em conformidade com os dados extraídos do sistema e-Gestão.

Percebe-se, em comparação ao triênio da correição anterior, aumento no número médio de demandas ajuizadas, o qual, naquele período, fora de 797,67 processos/ano.

No período de 1º/01 a 31/05/2024, foi possível aferir o quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) casos novos, a projetar, para um período de 12(doze) meses, o total de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) demandas, a revelar estabilidade.

Anota-se, ainda, informação da Direção de Secretaria que, durante o período correccionado, não houve atermação direta, na medida em que a Unidade integra a estrutura do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, Unidade encarregada do mister.

A Resolução Administrativa n. 148/2023, disponibilizada no DEJT em 15/12/2023 (anexo A), em sua redação vigente, estabelece que o quadro de lotação paradigma para esta Unidade é de 10 (dez) servidores(as), a incluir o(a) “calculista”. Como já consignado, seu quadro atual é de 10 (dez), portanto, em conformidade com o postulado normativo.

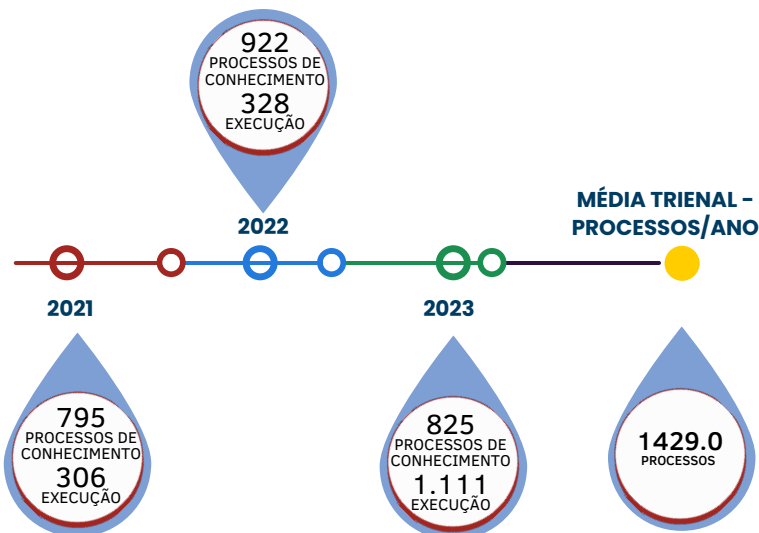
4.4. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)



O referido indicador está previsto na Resolução CNJ nº 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2021/2023
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos



A Unidade figurou na 4ª posição das Varas de seu grupo (total de 15 Unidades).

O grupo 3, no qual se insere esta Unidade [(movimentação maior ou igual a 1000 processos (1429.0)], o IPS considerado adequado é igual ou superior a 205,71 (duzentos e cinco vírgula setenta e um), valor que representa o quartil de melhor desempenho para as Varas daquela amostra, segundo a metodologia preconizada no §º 2, art. 6 da Resolução CNJ n. 219/2016.

Ao tempo da correição anterior, a Unidade alcançou 182 (cento e oitenta e dois) pontos, a figurar na 3ª posição de seu então grupo (total de 16 Unidades).

De seus dados, relativos ao período em correição, constata-se que esta Unidade apresentou melhora de desempenho, atingindo 211 (duzentos e onze) pontos, a posicioná-la na 4ª colocação das Varas de seu grupo (total de 15 Unidades).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 FASE DE CONHECIMENTO

5.1.1. AUDIÊNCIAS

Audiências



Nos termos do art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter meramente pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta pelo(a) magistrado(a) não é absoluta.

Com efeito, essa autonomia não pode se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Desse modo, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

5.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA



Segundo informação da Direção de Secretaria e, em consulta ao PJe, constata-se que a Unidade designa, atualmente, em média, 16 (dezesesseis) audiências semanais, da seguinte forma: 04 (quatro) instruções em processos ímpares, nas terças e quintas-feiras, sob a presidência do Juiz Titular e outras 04 (quatro) em processos pares, às segundas e quartas-feiras, a cargo do Substituto. Às sextas-feiras, são eventualmente designadas audiências diversas, geralmente de instruções.



Ouvido, o Magistrado Substituto no exercício da titularidade informou que as audiências, ainda que telepresenciais em relação às partes, foram por ele realizadas a partir da sede da Unidade. Em face da ausência, por gozo de férias, do Magistrado Titular, ouviu-se a Diretora de Secretaria à respeito, que, em relação a ele, prestou informações convergentes às do Substituto.

Das audiências realizadas longo do período de 01/07/2023 a 30/04/2024, consoante item 5.1.1.2, de um total de 1.489 (um mil, quatrocentas e oitenta e nove), 235 (duzentas e trinta e cinco) foram realizadas de forma presencial (inclusive em relação às partes), o que corresponde a 15,78 % e, 1.254 (um mil e duzentas e cinquenta e quatro), em formato telepresencial, em relação às partes, representativos do percentual de 84,22%.

Em face do percentual de audiências realizadas remotamente, ainda que apenas em relação às partes, reitera-se aos(às) Magistrados(as) e demais gestores(as) da necessidade de observância dos comandos insertos no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução nº 354/2020 do CNJ, além das normas internas de regência.

Ademais, faz-se necessária a apuração da periodicidade das audiências para verificação do atendimento às normas disciplinadoras. Referida análise está disponível na planilha “Audiências por semana”, aferível no QR Code e link abaixo:

Observa-se que a pauta é composta por audiências de instrução, unas e de conciliação.

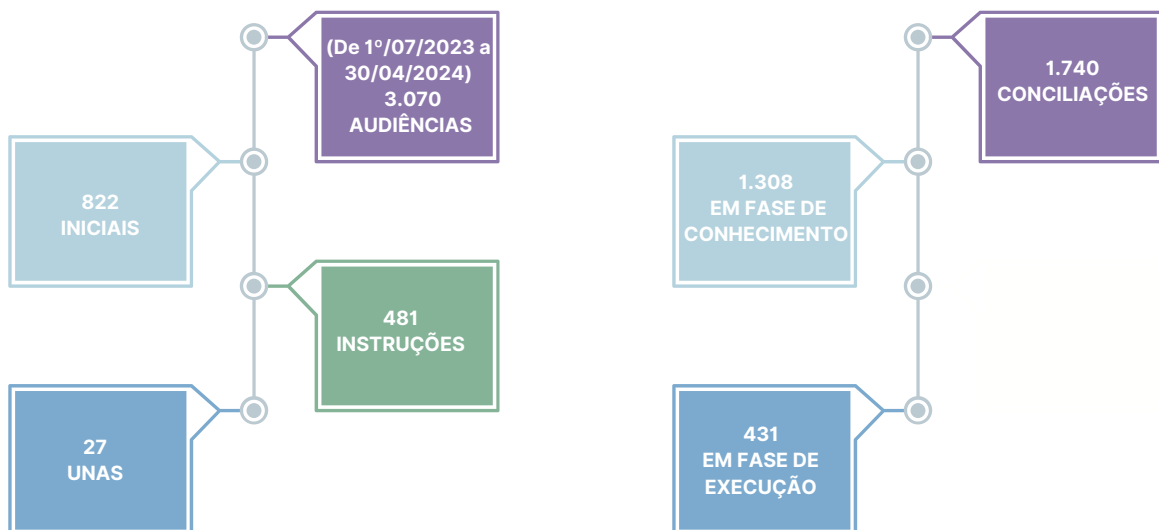
Nesta oportunidade, frisa-se, novamente, que as designações intermitentes de audiências, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas, em atenção aos vetores constitucionais de garantia do amplo acesso à justiça.

Audiências no período de
01/07/2023 a 30/04/2024



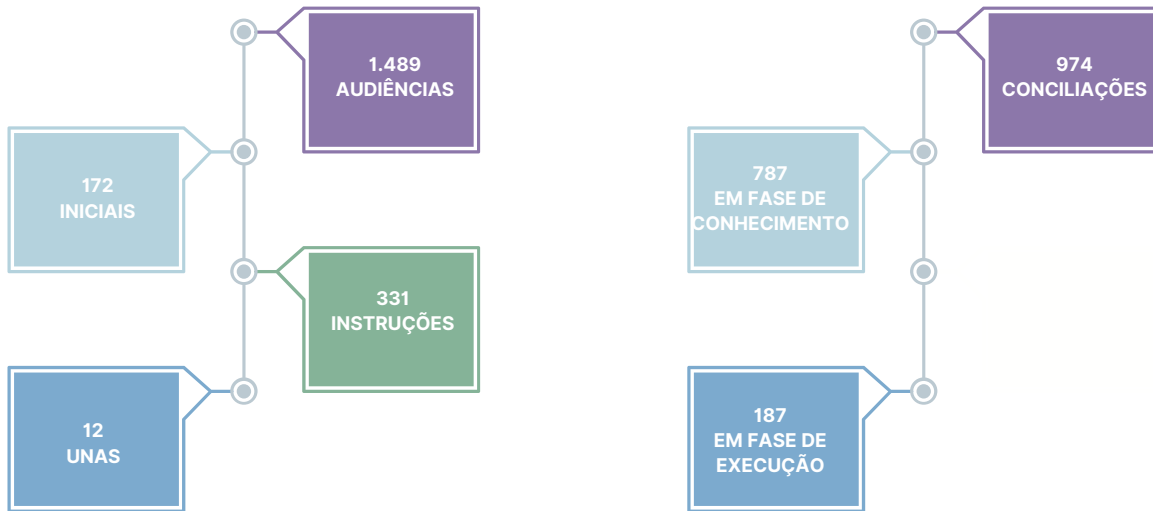
5.1.1.2 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS

No pertinente ao número de audiências designadas, especificamente no período em correição (de 01/07/2023 a 30/04/2024), a Unidade apresentou os seguintes dados: foram designadas 3.070 (três mil e setenta) audiências, sendo 822 (oitocentas e vinte e duas) iniciais, 481 (quatrocentas e oitenta e uma) instruções, 27 (vinte e sete) Unas, e 1.740 (um mil, setecentas e quarenta) conciliações; destas últimas, 1.308 (um mil, trezentas e oito), em fase de conhecimento e, 431 (quatrocentas e trinta e uma), em execução.





Foram realizadas 1.489 (um mil, quatrocentas e oitenta e nove) audiências em processos eletrônicos, sendo 172 (cento e setenta e duas) iniciais, 331 (trezentas e trinta e uma) instruções, 12 (doze) Unas e 974 (novecentas e setenta e quatro) conciliações; destas últimas, 787 (setecentas e oitenta e sete), na fase de conhecimento e, 187 (cento e oitenta e sete), na de execução.



Sabe-se que a dificuldade de perfectibilização das citações iniciais consiste em um dos fatores que contribui, consideravelmente, para o atual panorama. Neste particular, informa a Direção da Vara que realiza notificações via meios eletrônicos (*WhatsApp*, *Telegram* ou e-mail) com vistas a reduzir os prazos da pauta.

Percebe-se, pela análise dos dados, uma razoável diferença entre o número de audiências designadas (3.070) e as efetivamente realizadas (1.489), a totalizar o quantitativo de 1.581 (um mil, quinhentas e oitenta e uma) audiências não realizadas, em 10 (dez) meses, o que resulta na média de 158/mês. Esse quantitativo representa o percentual de 51,49% de audiências pautadas e não realizadas.

Em análise procedida nos autos do PjeCor de n. 0000042-83.2023.2.00.0514, houve ponderação da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO no sentido de que “as audiências muitas vezes são antecipadas ou mesmo canceladas em razão da extinção dos processos”, acrescentando que: “a leitura de tais dados aparentam um viés negativo, o que não condiz com a realidade. Sugerem melhorias no Pje e e-Gestão para uma melhor leitura”. Em vista do relatado, aguarda-se a resposta complementar ao MEMORANDO SCR N. 013/2024/TRT14, pelo qual foi a Divisão de Estatística provocada para esclarecimentos, tendo informado que a demanda será submetida ao Comitê Regional do PJe. Em face da ausência de resposta à sugestão de melhoria, determina-se à Secretaria da Corregedoria que reitere mencionado pleito.

Assim, em que pese a informação daquela Unidade, o cenário nesta evidencia a necessidade de constante aprimoramento do gerenciamento da pauta. Todavia, não se revela oportuna recomendação específica sem não antes apresentada e analisada a aludida informação.



5.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:

QUADRO 5

Produtividade – Fase de Conhecimento						
	[A] Remanescentes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade
2022	305	926	51	1021	162	82.94%
2023	162	831	29	770	194	77.54%
1º/07/2023 a 30/04/2024	216	726	20	725	196	76.96%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 24/05/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

Em termos *percentuais absolutos*, os dados apontam uma contínua regressão de produtividade de 2022, para 2023 (de 82,94%, para 77,54%) e deste para o período correccionado (76,96%).

A se ter em conta o *aspecto relativo*, o cenário regressivo de 2022, para 2023 se confirma, na medida em que houve significativo decréscimo de produção: de 1.021 processos solucionados em 2022 (85,08/mês), para 770 (64,16/mês). Ademais, a se ter em conta os 10 (dez) meses ora em análise, percebe-se salutar panorama progressivo, uma vez que foram solucionados 725 processos (72,5/mês), a refletir uma produção anual de 870, ou seja, segundo maior indicador dentre os intervalos analisados.

Ainda com base nos mesmos dados, levando-se em consideração os apontamentos das últimas atas de correição realizadas neste Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apurou-se o seguinte:

QUADRO 6

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - CONHECIMENTO	2022	2023	1º/07/2023 a 30/04/2024
Processos Recebidos	926	831	726
Processos Solucionados	1021	770	725
Solucionados por Recebidos	110,26%	92,66%	99,86%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 24/05/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

Da leitura dos Quadros 5 e 6, verifica-se que, do ano de 2022, para 2023, houve diminuição do número de processos recebidos (de 926, para 831). No período correccionado, apura-se a retomada do viés de alta, a se considerar que, nos 10 (dez) meses analisados, foram recebidos 726 processos, do que resulta a média de 72,6/mês, a projetar, para 12 (doze) meses, o total de 871.

Os *percentuais absolutos*, componentes da relação “processos recebidos/solucionados”, indicam regressão de 2022, para 2023 (de 110,26%, para 92,66%), com ligeira recuperação no período em correição (99,86%). A Unidade, entretanto, experimentou retomada de performance. Conquanto tenha solucionado o quantitativo de 1.021 processos, em 2022, com regressão no ano de 2023 (770), no período de 10 meses ora em análise, solucionou 725, a projetar o total de 870 para o período de um ano.

QUADRO 7

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	1º/07/2023 a 30/04/2024
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC	82.94%	77.54%	76.96%
Média do Tribunal	82.4%	81.68%	79.98%
Média das varas de mesma faixa processual	80.36%	78.63%	77.62%

Os dados constantes no quadro anterior revelam que, com exceção do ano de 2022, a taxa de produtividade da Unidade foi inferior à média do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, circunstância que reclama adoção de medidas imediatas por parte dos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação específica.



5.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, a se ter em conta o estoque residual do ano anterior; o total de casos novos e os baixados (arquivados). Quanto menor o percentual, melhor o desempenho da Unidade no particular. Segue abaixo o quadro demonstrativo pertinente:

QUADRO 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[E] Taxa
2022	378	886	1076	288	21,11%
2023	288	786	819	263	24,31%
1º/07/2023 a 30/04/2024	272	701	700	275	28,21%
Cálculo da taxa de congestionamento: $100 = \frac{[D]}{([C]+[D])}$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 24/05/2024. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo

Os dados constantes do quadro acima revelam que a taxa de congestionamento apresentou indesejável acréscimo de 2022, para 2023 (de 21,11%, para 24,31%), mantendo esse viés, no período de 10 meses ora em correição (28,21%), o que reclama adoção de providências imediatas e será objeto de recomendação em campo próprio.

Comparando-se a taxa de congestionamento com o padrão utilizado pela CGJT, chega-se ao seguinte panorama estatístico:

QUADRO 9

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2022	2023	1ª/07/2023 a 30/04/2024
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC	21.11%	24.31%	28.21%
Média do Tribunal	24.99%	19.26%	22.68%
Média das varas de mesma faixa processual	25.53%	20.89%	24.83%

Taxa de Congestionamento: [pendentes de baixa/(baixados+pendentes de baixa)]*100

Da leitura do Quadro 9, constata-se que a Unidade, em termos percentuais de taxa de congestionamento, nos últimos 03 (três) períodos em avaliação, com exceção do ano de 2022, apresentou performance desfavorável em relação à média do Tribunal e das Varas Similares, quadro que, nesse aspecto, reclama providências e será objeto de recomendação em campo específico.

**5.1.4 PRAZOS MÉDIOS**

Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correções do e.TST.

QUADRO 10

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2022	2023	1º/07/2023 a 30/04/2024
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	138.51	94.77	89.13
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	48.71	38.87	37.31
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	83.6	53.48	55.65
da conclusão até a prolação da sentença	17.87	14.01	13.85

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 24/05/2024 → Outras Informações- Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau- Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento -K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

Constata-se, pela análise dos dados estatísticos, salutar regressão nos prazos "do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", de 2022, para 2023 (de 138,51, para 94,77 dias), viés mantido no período correccionado (89,13) dias.

No tocante aos prazos de ajuizamento até a realização da 1ª audiência, nota-se salutar retração de 2022, para 2023 (de 48,71, para 38,87 dias) com manutenção desse viés, no período em referência (37,31 dias).

Os prazos compreendidos entre a realização da 1ª audiência, até o encerramento da instrução, apresentaram considerável redução de 2022, para 2023 (de 83,6, para 53,48 dias), com ligeiro elástico no período correccionado (55,65 dias), quadro que reclama monitoramento pelos gestores (as).

Por fim, no que concerne aos prazos da conclusão, até a prolação de sentença, ainda em observância ao limite normatizado, verifica-se salutar e contínua redução: 17,87 dias, em de 2022; 14,01 dias, em 2023 e 13,85 dias ao longo do período correccionado.

De par com isso, em uma perspectiva comparativa, no que diz respeito ao prazo médio "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", os dados indicam o panorama sintetizado no quadro abaixo:

QUADRO 11

PRAZO MÉDIO em dias, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	2022	2023	1º/07/2023 a 30/04/2024
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	138.51	94.77	89.13
Média do Tribunal	76.58	67.15	65.21
Média das varas de mesma faixa processual	82.65	70.6	67.76

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 24/05/2024 → Outras Informações → Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

No tocante ao "prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", conquanto em viés de salutar regressão, nota-se que, em todos os períodos analisados, a Unidade apresenta indicador desfavorável em relação às médias do Tribunal e das Unidades similares, quadro que reclama atenção dos gestores (as) e será objeto de recomendação em campo próprio.

5.1.5 PROVIMENTO TRT14ª N. 6/2015/SCR

QUADRO 12

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000365-88.2023.5.14.0404	16/11/2023	16/11/2023	0.0
0000402-18.2023.5.14.0404	22/08/2023	22/08/2023	0.0
0000438-60.2023.5.14.0404	11/09/2023	11/09/2023	0.0
0000470-65.2023.5.14.0404	19/09/2023	19/09/2023	0.0
0000540-82.2023.5.14.0404	03/10/2023	03/10/2023	0.0
0000794-61.2023.5.14.0402	22/02/2024	22/02/2024	0.0
0000294-52.2024.5.14.0404	29/04/2024	30/04/2024	1.0
0000718-31.2023.5.14.0404	07/02/2024	08/02/2024	1.0
0000136-31.2023.5.14.0404	21/03/2024	26/03/2024	3.0
0000844-81.2023.5.14.0404	21/03/2024	26/03/2024	3.0
Média	-	-	0.8

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR, o qual determina aos(as) Magistrados(as) e Diretores(as) de Secretaria, que, após o encerramento da instrução, procedam à imediata conclusão dos processos para sentença, pôde se aferir que os(as) gestores(as) da Unidade, conquanto salutar regressão do prazo médio em relação à correição pretérita (de 1,5 para 0,8 dia), passando a observar, quanto à mediana geral, o limite normatizado, nem sempre atendem ao disposto no normativo em referência. Com efeito, da amostra de 10 (dez) processos, aleatoriamente pesquisados, observa-se dissonância em 04 (quatro), a reclamar ajustes, o que será objeto de recomendação em campo próprio.

5.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



a) Conversão em diligência

A Unidade Correccionada promoveu 12 (doze) conversões em diligência durante o período correccionado, na forma do disposto no art. 31, §2º e §3º, CPC/GJT:

✓ 0000081-80.2023.5.14.0404; 0000094-45.2024.5.14.0404; 0000207-96.2024.5.14.0404;
0000228-09.2023.5.14.0404; 0000338-08.2023.5.14.0404; 0000359-81.2023.5.14.0404;
0000364-06.2023.5.14.0404; 0000429-98.2023.5.14.0404; 0000597-03.2023.5.14.0404;
0000845-66.2023.5.14.0404; 0000863-87.2023.5.14.0404; 0000881-11.2023.5.14.0404.

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais eram procedidas no PJeCor nº 0000011-63.2023.2.00.0514 e, atualmente, no processo de nº 000007-89.2024.200.0514, cabendo à Unidade, informar nos autos, ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.

A Unidade, além de atender ao comando normativo no ano anterior, está a adotar a referida providência, no período ora em correição, quadro digno de registro positivo.

b) Razões Finais

Em análise, por amostragem, dos processos abaixo relacionados, constata-se a inobservância, em parte, da norma inserta no art. 850 da CLT, ao conceder prazo para apresentação de razões finais, por memoriais, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação específica.

✓ Consonância:
0000538-15.2023.5.14.0404;
0000872-49.2023.5.14.0404;
0000001-82.2024.5.14.0404;
0000566-80.2023.5.14.0404;
0000365-88.2023.5.14.0404.

✓ Dissonância:
0000522-61.2023.5.14.0404;
0000468-95.2023.5.14.0404;
0000285-27.2023.5.14.0404;
0000238-53.2023.5.14.0404;
0000672-42.2023.5.14.0404

c) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tem por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:

✓	0000235-64.2024.5.14.0404; 0000485-34.2023.5.14.0404; 0000171-54.2024.5.14.0404; 0001178-52.2022.5.14.0404; 0000334-68.2023.5.14.0404.	0000958-54.2022.5.14.0404; 0000704-47.2023.5.14.0404; 0000263-66.2023.5.14.0404; 0000361-17.2024.5.14.0404; 0001029-56.2022.5.14.0404.
	Acidente de Trabalho, Pessoa com Deficiência	Idoso/Pessoa com Doença Grave

d) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

A Unidade utiliza o modelo compartilhado pela Sacle. Ademais, apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 114 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos de nºs:

✓ 0000538-15.2023.5.14.0404; 0000110-33.2023.5.14.0404;
0001029-56.2022.5.14.0404; 0000909-19.2022.5.14.0402;
0000365-88.2023.5.14.0404; 0000641-22.2023.5.14.0404;
0000694-03.2023.5.14.0404; 0000718-31.2023.5.14.0404;
0000353-74.2023.5.14.0404; 0000115-55.2023.5.14.0404.

e) Liberação dos depósitos recursais

Nos processos abaixo indicados, verificou-se o atendimento aos comandos do art. 120, I, da CPCGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do e.TST.

✓ 0000168-36.2023.5.14.0404; 0000151-68.2021.5.14.0404;
0000136-70.2019.5.14.0404; 0000513-36.2022.5.14.0404;
0000194-11.2021.5.14.0402; 0000601-74.2022.5.14.0404;
0000127-06.2022.5.14.0404; 0000776-68.2022.5.14.0404;
0000226-10.2021.5.14.0404; 0000825-12.2022.5.14.0404.

f) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

Os processos abaixo relacionados acusam o descumprimento da norma inserta no art. 116, § 1º do CPCGJT, na medida em que não foi dada ciência ao(à) executado(a) acerca da liberação de valores ao exequente. Aponta-se, nesse sentido, os processos a seguir:



0000055-91.2023.5.14.0401; 0000064-44.2023.5.14.0404;
0000757-04.2018.5.14.0404; 0000107-88.2017.5.14.0404;
0001019-17.2019.5.14.0404; 0001013-39.2021.5.14.0404;
0000400-82.2022.5.14.0404; 0000168-36.2023.5.14.0404;
0000638-72.2020.5.14.0404; 0000482-50.2021.5.14.0404.

Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade tem, como rotineira, a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ. Nesse sentido, conquanto desatualizadas (o que reclama reiteração desses elementos, pela Secretaria da Corregedoria, perante o Núcleo de Apoio do PJe deste e. Regional) das últimas informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal, nos autos do PJeCor 0000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se, das últimas informações fornecidas pelas instituições bancárias, que a Unidade ora em correição expediu, até agosto de 2023 (ID. 3305658), 80,20% dos alvarás referentes a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal de forma eletrônica.

No concernente aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil, nos termos das informações consignadas no documento de ID. 4310626, têm-se que, no período correccionado, houve expedição de 226 (duzentos e vinte e seis) alvarás, sendo 42 (quarenta e dois) de forma “manual” (18,58%) e, 184 (cento e oitenta e quatro), em formato eletrônico (81,42%).

Ambos os percentuais, consideradas as exceções previstas nas normas de regência, revelam cenário de regularidade.

g) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.



0000523-46.2023.5.14.0404; 0000705-32.2023.5.14.0404; 0000825-56.2015.5.14.0404;
0000128-59.2020.5.14.0404; 0014600-90.2005.5.14.0404; 0000512-17.2023.5.14.0404;
0000487-77.2018.5.14.0404; 0000951-38.2017.5.14.0404; 0000159-45.2021.5.14.0404.

Em vista do cumprimento dos vários normativos acima trasladados, à exceção da inobservância parcial da norma inserta no art. 850 da CLT - prazo para apresentação de razões finais - e no que toca à ciência ao(a) executado(a) acerca da expedição de alvará judicial para liberação de valores ao(à) exequente, impõe-se consignar os merecidos elogios pelas conformidades apuradas.

h) Processos com prazos elásticos:

Da análise do acervo, verificou-se número considerável de processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e conseqüentemente, do Regional.

À guisa de exemplificação, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação - item “C” - Do Ajuizamento da Ação Até a Prolação da Sentença), conforme seguem:



1

0000252-08.2021.5.14.0404

Ajuizamento da ação: 07/05/2021

Sentença proferida em 10/11/2023

TOTAL = 917 dias

Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta em 07/05/2021. Concedido prazo de 15 dias ao autor para regularizar a representação processual. Em 1º/06/2021, foi proferido despacho solicitando certidão de dependentes do *de cujus* ao INSS. Resposta do INSS em 23/06/2021. Citação em 23/06/2021. Contestação e documentos apresentados em 10/09/2021. Audiência de conciliação realizada no CEJUSC, na data de 13/09/2021. Redesignada a sessão para 22/10/2021, em virtude da ausência de citação da consignatária indicada na petição inicial. Nova assentada no CEJUSC. Inconciliados. Decidiu-se pela suspensão dos autos até decisão final do processo de reconhecimento de união estável em trâmite perante a Justiça Comum. Processo remetido à Vara. Decisão ratificada pelo Juízo em 25/01/2022. Embora suspensos os autos, não há registro de sobrestamento. Em 14/02/2023, foi proferido despacho para que os consignatários informassem sobre o andamento do processo na Justiça Comum. Em 23/02/2023, foi promovida a juntada da sentença de reconhecimento de união estável proferida em 13/12/2022. Em 27/02/2023, foi determinada a suspensão do feito por 90 dias para aguardar o trânsito em julgado da decisão. Nova suspensão do feito por 45 dias. Em 26/07/2023, nova suspensão por 90 dias. Autos sobrestados em 11/08/2023 e retirados do sobrestamento em 25/10/2023. Determinada a inclusão em pauta da XVIII Semana Nacional de Conciliação. Partes conciliadas. A tramitação do incidente processual, perante à Justiça Estadual e as com reiteradas suspensões, contribuíram, sensivelmente, para o elastecimento do prazo para entrega da prestação jurisdicional.

2

0000778-38.2022.5.14.0404

Ajuizamento da ação: 26/07/2022

Sentença proferida em 21/12/2023

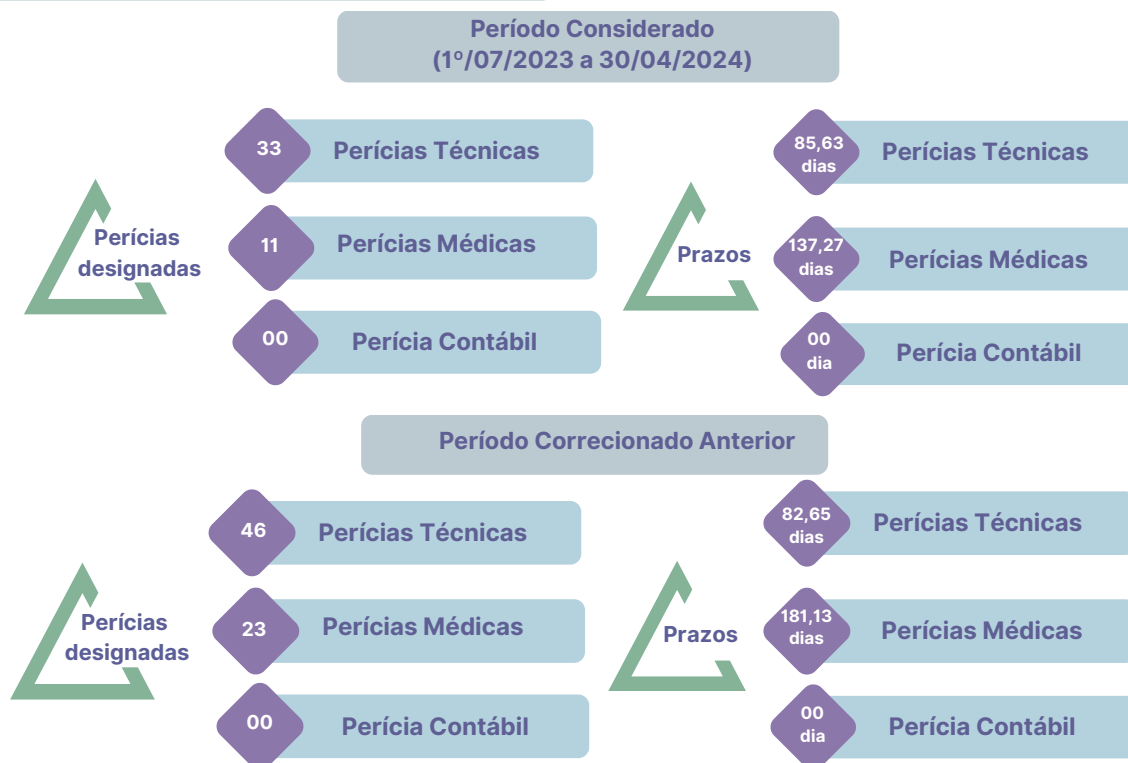
TOTAL = 513 dias

Audiência inicial realizada em 06/08/2022 via CEJUSC. Recebimento da contestação e dos documentos. Inconciliados. Prazo para manifestação. Deferimento de perícia e nomeação do perito médico. Em 14/11/2022, pedido de destituição do encargo apresentado pelo perito. Ainda em 14/11/2022, novo perito instado acerca do encargo. Em 29/11/2022, foi proferido despacho para intimar INSS e autor a apresentarem aos autos documentos previdenciários, seguido de nomeação do novo perito. Autor apresentou quesitos. Réu apresentou quesitos e indicou assistentes técnicos. Em 24/02/2023, foi expedida certidão acerca da necessidade dos documentos do INSS para realização da perícia médica. Em 28/03/2023, reiterada a intimação do INSS. Resposta do INSS juntada aos autos em 12/04/2023. Perícia agendada para 12/08/2023. Laudo pericial em 04/09/2023. Manifestação das partes. Laudo complementar em 17/10/2023. Nova manifestação das partes. Audiência de instrução realizada em 20/11/2023. Sentença proferida em data de 24/02/2024. Os trâmites para a realização da prova pericial contribuíram, consideravelmente, para o elastecimento do prazo processual.



5.1.7 PERÍCIAS

5.1.7.1 Perícias realizadas e prazos



Ressalta-se que, no período ora em análise, de acordo com o relatório fornecido no dia 03/06/2024, pela Divisão de Apoio ao PJe, foram designadas 44 (quarenta e quatro) perícias, sendo 33 (trinta e três) técnicas e 11 (onze) médicas, a totalizar, no período correcionado (10 meses), a média mensal de 4,4 (quatro vírgula quatro). Não houve perícia contábil. Esclareça-se que se trata de uma estimativa, haja vista que a Vara Correcionada não realizou a designação de perito pelo sistema Pje - o que será objeto de consideração adiante - inviabilizando, assim, a extração dos relatórios do quantitativo exato das perícias realizadas.

Em comparação ao período correcional anterior (1º/04/2022 a 30/06/2023), houve regressão no número de perícias designadas, a se considerar que, naquela ocasião, totalizaram 69 (sessenta e nove), sendo 46 (quarenta e seis) técnicas e 23 (vinte e três) médicas, a perfazer o quantitativo médio mensal de 4,9 (quatro vírgula nove). Não houve perícia contábil.

Considerando o interregno entre a designação do(a) perito(a) e a apresentação do laudo pericial, aferiu-se, em análise do relatório, disponível no *QR Code* e *link* ao lado, o prazo médio de 85,63 (oitenta e cinco vírgula sessenta e três) dias para a conclusão das perícias técnicas e de 137,27 (cento e trinta e sete vírgula vinte e sete) para as de natureza médica.



Relatório Perícia 4ªVTRBO

No tocante ao prazo extraído da equação “da nomeação do *expert* e a entrega do laudo”, verifica-se salutar regressão, no que concerne à perícia médica, já que, naquela oportunidade, praticou-se o prazo de 181,13 (cento e oitenta e um vírgula treze) dias. No que se refere às perícias técnicas, o cenário não se repete, na medida que houve dilação de 82,65 (oitenta e dois vírgula sessenta e cinco) dias, para 85,63 (oitenta e cinco vírgula sessenta e três), quadro que, neste aspecto, reclama monitoramento e será objeto de recomendação ao final.



Registra-se, como já assentado, que não foi possível extrair relatórios acerca das perícias pendentes, tendo em vista que a Unidade Correccionada não realizou a designação do perito pelo sistema Pje.

Sob esse prisma, impõe-se reiterar à Unidade em correição a necessidade de utilização integral e adequada do fluxo de perícias, conforme Manual do Pje 1º grau, disponível por meio do link: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_perito_-_Perfil:servidor, para que os dados possam, assim, ser reproduzidos, com fidedignidade, nos Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas"; o que será objeto de recomendação ao final.

De par com isso, verifica-se que a Unidade está a promover a juntada dos laudos periciais, embora sem previsão correspondente no manual do PJe, o qual determina que o ato deva ser realizado pelo próprio(a) perito(a), a exemplo do verificado nos autos de ns. 0000365-88.2023.5.14.0404, 0000416-02.2023.5.14.0404, 0000526-98.2023.5.14.0404, 0000465-43.2023.5.14.0404 e 0000620-46.2023.5.14.0404, o que, de igual forma, será objeto de recomendação.

5.1.7.2 Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT):



A Resolução Administrativa do TRT n. 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019.

Referida norma disciplina que todos(as) profissionais interessados(as) em atuar como peritos(as), intérpretes e tradutores(as) em processos judiciais da Justiça do Trabalho da 14ª Região deverão promover sua inscrição de forma eletrônica, a qual será validada pela Secretaria Judiciária de 1º Grau e pela Secretaria da Corregedoria Regional, com a ressalva de que somente poderão ser nomeados(as) para serviços de perícia, de tradução e de interpretação aqueles(as) que estejam previamente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Reitera-se, por oportuno, a orientação no sentido de que por ocasião da formalização do PROAD solicitando pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP n. 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(íza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT, até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.

Pontua-se que, no caso de prestadores(as) de serviços falecidos(as) [peritos(as)], o pagamento dos honorários periciais será realizado por meio da Requisição de Honorários Periciais, mediante formalização de PROAD deflagrado para esse fim, devidamente instruído com toda a documentação necessária, a se ter em nota, ainda, as instruções consignadas no PROAD de n. 10881/2019.

No concernente à Unidade ora em correição, em consulta realizada no dia 15/05/2024, verificou-se a existência 21 (vinte e um) PROADs de requisição de honorários periciais pendentes de cumprimento de diligência, a saber: PROAD n. 2730/2024 (05/05/2024); PROAD n. 2102/2024 (02/04/2024); PROAD n. 5740/2023 (05/10/2023); PROAD n. 5405/2022 (26/07/2023); PROAD n. 5284/2022 (05/12/2022); PROAD n. 4489/2022 (13/12/2022); PROAD n. 4488/2022 (16/06/2023); PROAD n. 3365/2022 (15/07/2023); PROAD n. 1392/2022 (05/12/2023); PROAD n. 1017/2022 (16/06/2023); PROAD n. 786/2022 (13/07/2023); PROAD n. 6418/2021 (09/12/2021); PROAD n. 6395/2021 (07/12/2021); PROAD n. 5958/2021 (15/06/2023); PROAD n. 4285/2021 (16/06/2023); PROAD n. 4275/2021 (21/06/2023); PROAD n. 2445/2021 (11/07/2023); PROAD n. 9522/2020 (29/11/2022); PROAD n. 9245/2020 (10/07/2023); PROAD n. 9128/2020 (15/07/2023) e PROAD n. 2617/2020 (10/08/2023).

De par com isso, durante o período correccionado, foram autuados 13 (treze) PROADs com solicitação de pagamento de honorários periciais, dos quais 11 (onze) retornaram por conta de insuficiência de documentação e/ou retificação de dados na Solicitação de Pagamento SIGEO/JT, o que representa 84,61%, a ensejar recomendação no particular.

Durante os trabalhos correccionais, em nova consulta ao sistema PROAD da Unidade, apurou-se que estão pendentes de cumprimento 11 (onze) processos referentes ao pagamento de honorários periciais: PROAD N° 3764/2024 (07/06/2024); PROAD n. 2730/2024 (05/05/2024); PROAD n. 2730/2024 (05/05/2024); PROAD n. 2102/2024 (02/04/2024), PROAD n. 5405/2022 (10/06/2024); PROAD n. 5405/2022 (10/06/2024); PROAD n. 5284/2022 (05/12/2023); PROAD n. 4489/2022 (13/12/2023); PROAD n. 4488/2022 (16/06/2023); PROAD n. 1392/2022 (05/12/2023); PROAD n. 1017/2022 (06/06/2024); PROAD n. 9245/2020 (10/07/2023) e PROAD n. 2617/2020 (10/08/2023), cenário que ainda reclama regularização e será objeto de recomendação em campo próprio.



PROAD

Requisição honorários periciais



5.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

QUADRO 13

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2022	2023	1º/7/2023 a 30/4/2024
Liquidações iniciadas	523	258	195
Prazo Médio -em dias - do início até o encerramento da liquidação	180,8	326,3	252,0

Fonte: Portal e-Gestão no dia 22/05/2024 → Relatórios Resumo → C → C.01 → Casos Novos - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial; 2 → Relatórios de Resumo → K - Prazos Médios → K.2 - Fase de Liquidação → 5.2.1 - Até o Encerramento da Liquidação.

QUADRO 14

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2022	2023	1º/7/2023 a 30/4/2024
Prazo Médio -em dias - do início até o encerramento da liquidação	180,8	326,3	252,0
Prazo médio na liquidação no Tribunal	109,1	175,1	130,0
Prazo médio nas Varas de mesma faixa processual	123,7	190,9	140,4

Fonte: Portal e-Gestão no dia 22/05/2024 → Relatórios gerenciais: 4. Prazos Médios - A.4.4. Prazos Médios das fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

Em análise ao Quadro 13, afere-se decréscimo do número de liquidações iniciadas do ano de 2022, para 2023 (de 523, para 258) e deste ao período correccionado (195 liquidações), ainda que se considere, apenas, os 10 (dez) meses do período em análise, a projetar, para o período de 01 (um) ano, 234 liquidações iniciadas.



No tocante ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, a Unidade apresentou cenário de indesejável e significativo aumento de 2022, para 2023 (de 180,86, para 326,3) dias, viés que não se manteve ao longo do período ora analisado (252).

O Quadro 14, por fim, demonstra que o desempenho da Unidade, quando comparado à média do Tribunal e das demais Varas similares, apresentou panorama de desvantagem em todos os intervalos aferidos, circunstância que será objeto de recomendação em campo próprio.



5.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS

Sabe-se que o Tribunal está a envidar contínuos esforços para instituir uma política judiciária de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que exige o engajamento de servidores(as) e magistrados(as) e, na medida do possível, dos advogados(as) que atuam na Justiça do Trabalho.

Sob esse prisma, a Secretaria da Corregedoria está a adotar procedimentos específicos no tocante ao aumento do percentual de sentenças líquidas das unidades, concentrados no PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514.

Recentemente, em encontro realizado, foram discutidas novas medidas com vistas à consecução desse objetivo, das quais se destaca a inovação trazida pela nova versão do PJe (2.8.0 - IMBIRUÇU), já implementada no âmbito deste Regional, a possibilitar a elaboração, no PJeCalc, de arquivos editáveis de cálculos - arquivo PJC, disponíveis aos(às) usuários(as). Referida ferramenta potencializa o incremento do número de petições iniciais instruídas com as respectivas planilhas, a facilitar futuras atualizações da conta.

Além disso, é de se destacar que a Administração demandou à EJUD14, nos termos dos proads de n. 1407/23 e 1489/23, curso preparatório de calculistas, em princípio direcionado a servidores(as) ocupantes da função de assistentes de Juiz(íza). Na ocasião, tem-se registro da participação da servidora Antônia Tainá Pires da Silva Meireles nas capacitações INTRODUÇÃO A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS UTILIZANDO O PROGRAMA PJE-CALC (VERSÃO 2.10.2) e CURSO AVANÇADO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS NO PROGRAMA -PJE-CALC (VERSÃO 2.10.2).

Oportuno destacar que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela CGJT, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pela Excelentíssima Ministra Corregedora Dora Maria da Costa, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2023, motivada pelo percentual alcançado de apenas 27,45% de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2022 (até outubro).

Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 27/05/2024 - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região Judiciária Novo - revelam:



Dos 238 processos solucionados, com procedência total ou parcial, 171 sentenças foram registradas como líquidas, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão, a perfazer o percentual de 71,85%.

O resultado obtido foi superior ao observado no período correcional pretérito (1º/04/2022 a 30/06/2023), quando se atingiu o percentual de 57,80%.

A se considerar todos os esforços do Tribunal e da EJUD, dirigidos à capacitação de calculistas, verifica-se, no quadro pretérito, que a Unidade, no período correccionado, comparada com o percentual identificado na correição anterior (57,80%), apresentou salutar progressão de performance para o importe de 71,85%.

Ademais, o percentual de sentença líquida na Unidade revela-se substancialmente superior à média do Regional (27,53%), afigurando-se como o segundo maior percentual entre as Varas do Regional no período, quadro digno de registro positivo.

Em estudo deflagrado pelo Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, instituído em cumprimento ao determinado na Resolução/CNJ n. 349 de 23 de outubro de 2020, coordenado, no âmbito deste Regional, pela Secretaria Judiciária de 2º Grau, remetido a esta Corregedoria Regional para avaliação da pertinência quanto à elaboração de normativo próprio (PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514), verificou-se que as Unidades Judiciárias estão a adotar prática tendente a regularizar o trâmite processual, no sentido de promover, desde logo, a juntada da planilha de cálculos correspondente à sentença líquida, no ato de sua lavratura e publicação e não postergá-la para momento posterior, ou mesmo deixar de fazê-la. As aludidas deliberações resultaram na publicação da RECOMENDAÇÃO N. 04/2023 (QR Code abaixo).

No que tange à Unidade em correição, após detida análise de 171 (cento e setenta e um) processos que tiveram sentenças registradas como líquidas, não foram encontrados feitos com planilhas de cálculo juntadas por certidão, após a publicação da sentença, o que é digno de apontamento positivo.

Por outro lado, existem situações, nas quais, conquanto tenha sido a sentença assinalada como líquida, não houve necessidade de confecção de planilha específica de cálculos. Referido exame visa a identificar se constam dos títulos executivos, em seu dispositivo, valores referentes às verbas objeto da condenação, prescindindo da elaboração de conta em planilha apartada, prática esta verificada nos autos de ns. 0000010-78.2023.5.14.0404, 0000038-12.2024.5.14.0404, 0000042-83.2023.5.14.0404, 0000054-97.2023.5.14.0404, 0000058-46.2023.5.14.0401, 0000013-33.2023.5.14.0404, 0000041-98.2023.5.14.0404 0000061-89.2023.5.14.0404 0000093-94.2023.5.14.0404, 0000097-97.2024.5.14.0404, 0000638-67.2023.5.14.0404, 0000654-21.2023.5.14.0404, 0000620-46.2023.5.14.0404 e 0000343-64.2022.5.14.0404.

No período ora em correição, no relatório gerencial do PJe, não foi verificado o registro de sentença líquida em acordo homologado em audiência. Por outro lado, registrou-se como líquida sentença em ação cujo objeto era obrigação de fazer, na forma dos autos de ns. 0000570-20.2023.5.14.0404, 0000236-83.2023.5.14.0404, 0000268-88.2023.5.14.0404, 0000302-63.2023.5.14.0404, 0000362-36.2023.5.14.0404, 0000388-34.2023.5.14.0404, 0000386-64.2023.5.14.0404, 0000400-48.2023.5.14.0404, 0000550-29.2023.5.14.0404, 0001156-91.2022.5.14.0404, 0001198-43.2022.5.14.0404, 0000260-14.2023.5.14.0404, 0000132-03.2023.5.14.0401, 0000418-69.2023.5.14.0404 0000482-79.2023.5.14.0404, quadro que reclama ajuste de procedimento e será objeto de recomendação ao final.



5.2.2. DA ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM - fase de liquidação



A equipe correcional, ao detalhar a base estatística dos 115 (cento e quinze) processos que compuseram a média de 252 dias (quadro 13 e 14), elegeu 02 (dois), cujos prazos, no quesito, revelam-se elásticos:

1

0000038-57.2020.5.14.0402

Início da liquidação: 11/03/2020

Homologação em 07/03/2024

TOTAL = 1.457 dias

Trata-se de ação de cumprimento de sentença ajuizada em 15/01/2020. Trânsito em julgado em 11/03/2020, com a liquidação iniciada na mesma data. Em 12/03/2020, determinou-se a suspensão dos autos, em razão de decisão liminar concedida pelo e. TST (AIRR n. 10865-77.2013.5.14.0401). Encerrado o sobrestamento do processo em 10/12/2020. Inclusão em pauta para audiência de conciliação em 07/05/2021. Inconciliados. Sessão de encerramento de instrução em 18/08/2021. Sentença em 19/08/2021. Agravo de Petição e Embargos e Declaração. Sentença de Embargos em 30/09/2021. Agravo de Petição e Recurso Ordinário em 14 e 15/10/2021. Remetidos os autos ao 2º grau de jurisdição em 11/11/2021. Recebidos do TRT em 11/04/2023. De decisão interlocutória proferida em 31/05/2023 (ID. 090e350). Agravo de Petição pela executada em 16/06/2023. Autos remetidos ao TRT em 31/08/2023. Recebidos do TRT em 21/12/2023. Apresentação dos cálculos pelo autor em 10/11/2023. Impugnação aos cálculos em 16/11/2023, decidida em 25/01/2024. Remessa do processo à Contadoria em 16/02/2024, com parecer apresentado na mesma data. Homologação da conta de liquidação em 07/03/2024. O sobrestamento do feito, por decisão do e. TST, as interposições de recursos e os demais incidentes contribuíram para o elástico do prazo, na fase de liquidação.

2

0000033-29.2020.5.14.0404

Início da liquidação: 28/01/2020

Homologação em 22/04/2024

TOTAL = 1.546 dias

Trata-se de Ação de Cumprimento, com liquidação iniciada em 20/01/2020. Em 28/01/2020 foi proferida decisão incidental. Agravo de Petição pelo exequente em 13/04/2020. Decisão negativa de admissibilidade de recurso em 21/04/2020. Agravo de Instrumento pelo exequente em 06/05/2020. Autos remetidos ao TRT em 17/09/2020. Recebidos do TRT em 19/04/2021, com determinação para prosseguimento do feito e prolação de sentença de mérito. Despacho proferido em 28/04/2021, para inclusão em pauta, via CEJUSC. Intimação infrutífera da reclamada. Notificação por edital em 14/06/2021. Contestação apresentada em 18/06/2021. Audiência inicial realizada em 29/06/2021 e de instrução em 09/09/2021, a qual resultou encerrada em nova sessão, 06/10/2021. Sentença líquida proferida em 23/11/2021. Embargos de Declaração em 01/12/2021, julgado em 02/12/2021. Recursos interpostos pelas partes, com decisão de admissibilidade em 03/02/2022. Autos remetidos ao Tribunal 18/02/2022. Recebidos do e. TST em 23/05/2023. Decisão na origem, em 10/07/2023, determinando exclusão de uma das executadas do polo passivo. Agravo de Petição em 18/07/2023. Remessa ao TRT em 05/10/2023. Autos recebidos do TRT em 12/12/2023. Conta de liquidação pela contadoria do Juízo em 20/02/2024. Impugnada, houve nova remessa àquela seção em 08/04/2024. Nova conta apresentada em 15/04/2024, a qual foi homologada em 22/04/2024. Os vários incidentes acima mencionados contribuíram para o extenso lapso temporal entre a deflagração da fase de liquidação e seu encerramento.



5.3 FASE DE EXECUÇÃO

5.3.1 Produtividade

No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 15

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2022	1213	871	481	387	1182	23.08%
2023	1182	1725	1033	79	1275	35.53%
01/07/2023 a 30/04/2024	1284	435	397	36	1247	23.09%

Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional no dia 22/5/2024. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Dos dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão, constata-se que a produtividade da Unidade, quer em números *absolutos*, quer em *relativos*, progrediu de 23,08%, em 2022, para 35,53%, em 2023, com redução ao longo do período correcional (23,09%). Tais percentuais representam os seguintes quantitativos de execução baixadas: 481 em 2022, 1.033 em 2023 e 397 no período em correição. O número de execuções pendentes de baixa apresentou elevação do ano de 2022, para 2023 (de 1.182, para 1.275 processos), retraindo ao longo do período de 10 (dez) meses (1247). No aspecto relativo, a se manter esse cenário de diminuição de 28 (vinte e oito) execuções pendentes, em 10 (dez) meses - do que resulta a média aproximada de 3 (três) mensais - conclui-se que, ao final do período de 01 (um) ano, em que pese o viés de baixa, o acervo ainda resultará no quantitativo de 1.241 execuções pendentes, cenário que reclama monitoramento e será objeto de recomendação em campo próprio.

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

QUADRO 16

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	01/07/2023 a 30/04/2024
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	23.08%	35.53%	23.09%
Tribunal	35.48%	34.37%	36.89%
Demais varas de mesma faixa processual	35.52%	36.66%	37.53%

Observa-se, do quadro acima, que a produtividade, na fase de execução, em relação às médias do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, com exceção da mediana do Tribunal, no ano de 2023, afigura-se em patamar de desvantagem nos demais períodos, cenário que, igualmente, reclama adoção de medidas pelos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação em campo próprio.



5.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes

QUADRO 17

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x iniciadas	Baixadas	Baixadas x iniciadas	Execuções pendentes	Saldo em Arquivo Provisório
2022	364	430	118.13%	481	132.14%	775	387
2023	1150	277	24.08%	1033	89.82%	2138	79
01/07/23 a 30/04/24	402	263	65.42%	397	98.75%	2156	9

Fonte: e-Gestão no dia 22/5/2024: Iniciadas → 1ª Instância → 2 Relatórios Resumos → C- cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.01 - novos casos; Encerradas → 3 relatório gerencial → 3- execução → A.3.1 - Movimentação processual; Baixadas → E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios resumo → C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.09 → Finalização de Processos (item "F"); Saldo em arquivo provisório: C.07 → arquivo provisório; Execução pendente: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

Comparando-se os *números absolutos* dos anos de 2022, 2023 e do período correccionado, nota-se que a Unidade apresentou indesejável elevação do número de execuções pendentes de 2022, para 2023 (de 775, para 2.138), fato que se repetiu no período correccionado (2.156), ainda que se considere apenas o período de 10 (dez), o qual projeta para 12 (doze) meses, o quantitativo de 2.160 execuções pendentes.

Após apresentar considerável desempenho, em relação ao percentual de execuções encerradas, *versus* iniciadas em 2022 (118,13%), a Unidade apresentou substancial queda de performance no ano de 2023 (24,08%), com retomada de recuperação no período correccionado (65,42%).

No tocante à relação (execuções baixadas, *versus* iniciadas), o cenário é similar, na medida em que o desempenho regrediu, substancialmente, de 2022 (132,14%), para 2023 (89,82%), com retomada do incremento no período correccionado (98,75%). Referidos indicadores representam a baixa de 481, 1.033 e 397 processos, respectivamente.

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

QUADRO 18

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares
2022	364	260.31	370.87	430	297.09	428.2	775	461.88	645.0
2023	1150	538.47	836.2	277	353.28	510.47	2138	814.44	1223.4
01/07/23 a 30/04/24	402	337.66	508.13	263	339.56	473.73	2156	786.25	1174.07

Fonte: E-Gestão no dia 22/5/2024 → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada) → D 01- Execuções Iniciadas. → D 02- Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente . → D 03 - Processos Pendentes de Execução

Da análise do quadro anterior, verifica-se que, com exceção do ano de 2022, a Unidade encerrou número menor de execuções que as médias do Tribunal e das Varas similares. Por consequência, manteve acervo processual de execuções pendentes acima das médias do Tribunal e das Varas Similares, em todos os períodos avaliados.

A exemplo do quanto consignado em relação aos dados dos Quadro 15 e 16, os ora apontados (Quadro 17 e 18), reclamam devido monitoramento por parte dos(as) gestores(as), cenário que será objeto de recomendação em campo próprio.

5.3.3 Execuções extintas



No tocante às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

QUADRO 19

EXECUÇÕES EXTINTAS	2022	2023	01/07/2023 a 30/04/2024
Execuções extintas por acordo	18	9	6
Extintas por pagamento do crédito do exequente	238	184	198
Extintas por aplicação da prescrição	161	73	57
Outras formas de extinção	8	4	1

Fonte: e-Gestão no dia 22/05/2024 → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Fase de Execução – D.03 - Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente.

Constata-se, do quadro acima, que comparados os anos de 2022 e 2023, a Unidade apresentou regressão no número de execuções extintas “por meio de acordo”, de 18, para 9, com nova diminuição ao longo do período correccionado (6). Têm-se, assim, que a Unidade vem apresentando sucessivas reduções no número de execuções extintas por acordo, o que revela, a toda evidência, ou equívoco de lançamento, ou urgente necessidade não de apenas prestigiar as campanhas institucionais de conciliação de execução, mas, também, implementar pautas específicas periódicas, tendentes à conciliação de processos na fase de execução, circunstância que será objeto de recomendação em tópico específico.

Em relação à equação "extinções por pagamento", houve redução de 2022, para 2023 (de 238, para 184), com aumento no período avaliado (198 em 10 meses), a projetar o quantitativo de 237 para o período de 1 (um) ano.

No que diz respeito às "outras formas de extinções", percebe-se retração dos números de 2022, para 2023 (de 8 para 4), viés que se manteve no período correccionado.

5.3.4 Prazo médio



Neste tópico, analisar-se-á o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, observando-se os padrões verificados pelas correições do e. TST.

QUADRO 20

PRAZO MÉDIO - em dias - DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2022	2023	01/07/2023 a 30/04/2024
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	1.641,83	1.247,26	1.089,7
Prazo médio na execução no Tribunal	905,14	706,84	611,48
Varas de mesma faixa processual	939,71	724,08	640,06

E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

Em relação ao prazo médio, a compreender o período “do início ao encerramento da execução” (Quadro 20), observa-se que a Unidade reduziu o indicador de 2022, para 2023, viés que se manteve ao longo do período correccionado (1.641,83; 1.247,26 e 1.089,70 dias), respectivamente. Em comparação com os paradigmas, o paragonado apresentou performance inferior em todos os intervalos avaliados, fato que será objeto de recomendação em campo próprio.







5.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução

a) Requisitos do art. 886 do CPC – artigo 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.







b) Recuperação Judicial ou em falência – art. 124 e 126 da CPCGJT

Identificaram-se processos, nos quais foi decretada a recuperação judicial da executada, em conformidade com o que prescrevem os arts. 124 e 126 da CPCGJT, com lançamento de “sobrestamento” nos processos que estão a aguardar o efetivo pagamento.

- | | | |
|--|---|---|
|  0000377-21.2017.5.14.0402 |  0010749-65.2013.5.14.0403 |  0000924-55.2017.5.14.0404 |
|  0000318-56.2019.5.14.0404 |  0000212-94.2019.5.14.0404 |  0000121-12.2016.5.14.0403 |

c) Expedição Ofícios Precatórios

Avalia-se, a seguir, as execuções, nas quais foram expedidos Ofícios Precatórios. Constatou-se que a Unidade, em observância ao normativo, os mantém sobrestados aguardando o efetivo pagamento, quadro que merece registro positivo.

- | | | |
|--|---|---|
|  0000856-37.2019.5.14.0404 |  0000400-87.2019.5.14.0404 |  0000347-72.2020.5.14.0404 |
|  0000129-15.2018.5.14.0404 |  0085600-82.2007.5.14.0404 |  0000576-95.2021.5.14.0404 |

d) Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 128 e 129 da CPCGJT

Examinando-se o acervo processual, pelo sistema e-Gestão (e-Gestão - 1ª Instância - Relatórios de Resumo - Fase de Execução - C.04 - extinções em processo em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial - Item (I)), observa-se que, no período correccionado, houve execução extinta em razão da prescrição intercorrente, a não observar a suspensão prévia de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980, prática irregular a ensejar recomendação em campo próprio.

★ 0000171-98.2017.5.14.0404

★ 0000243-80.2020.5.14.0404

★ 0000927-39.2019.5.14.0404

Neste particular, ressalta-se que, recentemente, a Corregedoria Regional apresentou consulta administrativa junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (0000097-42.2024.2.00.0500) acerca da obrigatoriedade de aplicação subsidiária do art. 40 da Lei nº 6.830/80, no que se refere à suspensão do processo por até 1 (um) ano, antes do início do prazo da prescrição intercorrente. A insurgência tem como fundamento a diretriz normativa contida no art. 116 da antiga Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, a qual determinava, expressamente, a aplicação subsidiária da Lei dos Executivos Fiscais. Após o advento do Provimento 4/GCGJT, em 26/09/2023, a atualizar a CPCGJT, não mais consta a exigência, nos termos do artigo 120. O procedimento está, no momento presente, concluso para deliberação.

Assevera-se, ainda, que, no particular, conquanto em vigor nova sistemática de lançamento de “sobrestamento”, em detrimento ao “arquivamento provisório” (tópico 6), a Unidade está a manter processos em situação regular, o que merece registro positivo.

e) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT

O art. 130 da CPCGJT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, nos moldes do Provimento de n.1, datado de 5 de outubro de 2022.

Resumo do Sistema Garimpo

Análise em 23/05/2024

Situação Geral da Unidade

Total de contas bancárias registradas

(contas com e sem depósito de valores/processos ativos e arquivados)

2.533



Contas bancárias processos ativos:	1.055	Contas bancárias saneadas:	8
Contas bancárias de processos arquivados e não saneadas:	417	(contas saneadas têm, obrigatoriamente, processos associados)	
Contas sem depósito:	116	Contas sem depósito:	5
Contas com valores depositados - a partir de R\$ 0,01:	301	Contas com dinheiro depositado - a partir de R\$ 0,01:	3
Contas com resíduos de pequena monta:	157	Contas com resíduos de pequena monta:	0
Contas com valores ínfimos:	31	Contas com valores ínfimos:	0
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	113	Contas com valores acima R\$ de 150,00:	3
Contas Bancárias Não Associadas	1.053		
Contas sem valores depositados:	167		
Contas com resíduos de pequena monta:	391		
Contas com valores ínfimos:	108		
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	387		

Glossário:

Resíduos de pequena monta: são contas com valores depositados até R\$50,00, a autorizar sua reversão em proveito da União (art. 2º do Provimento do Garimpo).

Contas com valores ínfimos: são contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00, levantadas pela Corregedoria e informadas às Unidades, as quais podem, se for o caso, proceder ao depósito de tais somas em contas bancárias da Corregedoria para futura disponibilização em benefício da União.



Extraí-se do site do Sistema GARIMPO, em data de 23/05/2024, que a Unidade possui 2.533 contas bancárias judiciais registradas, dentre as quais 1.055 se referem a processos ativos; 417 a processos arquivados e 1.053 não associadas a processos.

Em um total de 08 contas bancárias saneadas, há 5 sem depósito e 3, com valores acima de R\$ 150 reais.

Percebe que a Unidade, conquanto tenha sido objeto de recomendação em correição anterior, não tem investido no saneamento das contas de pequena monta/ínfimos, com valores acima de R\$ 150,00 nem tampouco nas contas não associadas, razão pela qual se determina a regularização das inconsistências apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Detectando-se a existência de valores pertencentes a entes públicos, decorrentes de eventuais constrições e/ou depósito judicial, cujas execuções pendem de pagamento de precatórios ou RPVs vencidos, os valores eventualmente localizados deverão ser recolhidos via Secretaria de Precatório, em benefício da execução pendente, para posterior repasse aos(às) credores(as), observada, oportuna e rigorosamente, a ordem preferencial.

Acerca do tema, é de se pontuar que, na forma do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 16 de 22/03/2023, os TRTs deverão encaminhar à CGJT os valores apurados a cada quadrimestre do exercício. Desse modo, a Secretaria da Corregedoria conta com o auxílio das Unidades Judiciárias na apuração dos valores, cujos dados são inseridos na Planilha de Acompanhamento, a qual serve de subsídio para a elaboração do Relatório Quadrimestral, encaminhado à instância superior (Resultado dos Tribunais Regionais do Trabalho). Em consulta a este, verifica-se que esta Corregedoria Regional, em razão da diminuta atuação das Varas no particular, tem encaminhado escassas informações às instâncias superiores, a despeito de manter contínuo acompanhamento com vistas à arregimentação desses elementos.

Especificamente em relação à Unidade ora em correição, em consulta aos Relatórios Trimestrais de 2022, é possível identificar a análise de tão-somente 37 processos assinalados no Sistema Garimpo. No ano de 2023, por seu turno, a Planilha de Acompanhamento indica que Unidade não promoveu atividades dirigidas ao tratamento das contas bancárias. Por fim, em 2024, os dados constantes da Planilha do 1º Quadrimestre não revelam processos solucionados, quadro que reclama imediatas providências. Ressalta-se que referida planilha foi encaminhada para as Unidades oportunamente, por meio do MEMORANDO CIRCULAR N. 001/2023/TRT14/SCR.

Imprescindível, por fim, destacar a Recomendação de n. 02 de 29/02/2024 da Secretaria da Corregedoria, a qual orienta as Unidades a providenciarem a transferência de valores das contas judiciais em favor dos processos centralizadores, sob responsabilidade do Juízo Auxiliar da Execução, dando destinação útil aos saldos sobejantes.

Nesse contexto, sem prejuízo das recomendações a serem consignadas em tópico próprio, determina-se, desde logo, que se proceda à revisão do acervo de processos arquivados após a implantação da ferramenta (GARIMPO) e, detectando-se inconsistências da espécie, regularize-as, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como assentado no presente tópico.

Eventuais dúvidas quanto ao procedimento podem ser sanadas pelo Manual do Garimpo (*QR Code* e *link* ao lado) ou através de contato com a Secretaria da Corregedoria.





f) Saldo existente em conta judicial - Liberação de valores em contas judiciais – Art. 131 da CPCGJT

Foram localizados processos em conformidade com a previsão contida no § 3º do art. 131 da CPCGJT, o qual prevê seja disponibilizado eventual saldo remanescente em benefício do devedor sem não antes, contudo, procedida à verificação de outras execuções em curso, em face do mesmo executado, desprovido este de salutar capacidade financeira, ou lançamento de justificativa.

★ 0000830-78.2015.5.14.0404 ★ 0000247-25.2017.5.14.0404 ★ 0000079-81.2021.5.14.0404

g) Arquivamento definitivo do processo de execução – art. 129 e 130 da CPCGJT

Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir o art. 129 do CPCGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.

★ 0000442-10.2017.5.14.0404 ★ 0000755-58.2023.5.14.0404 ★ 0000336-44.2023.5.14.0402
★ 0000011-05.2019.5.14.0404 ★ 0000203-98.2020.5.14.0404 ★ 0000756-77.2022.5.14.0404

Nesse particular, informa-se que, em análise conjunta procedida pela Divisão de Apoio ao PJe e Divisão de Estatística deste Regional, observou-se que, para processos físicos convertidos para o meio eletrônico na fase de execução, o PJe possibilita o arquivamento definitivo mesmo não havendo registro da sentença de extinção da execução. O principal prejuízo estatístico desse procedimento está relacionado ao não cômputo da produtividade do(a) Magistrado(a) na estatística "90.093 - Execuções encerradas" do e-Gestão, bem como nas estatísticas de prazo "90.420 - Do ajuizamento da ação até a extinção da execução" e "90.275/90.277 - Do início da execução até a sua extinção".

Verificou-se, em âmbito regional, a existência de diversos processos CCLE arquivados, sem o registro de sentença de extinção da execução. No que concerne à Unidade Correccionada, todavia, inexistem processos nesta situação, o que é digno de registro positivo. Em estrito caráter pedagógico, conclama-se para que, em casos futuros, a Unidade continue a lançar as sentenças de extinção da execução para que sejam contabilizadas em todas as estatísticas pertinentes.

h) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – art. 29, III, da CPCGJT

Nesse mesmo sentido, constata-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade utiliza, com regularidade, os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consta informação da Unidade no sentido de que os(as) Oficial(as) de Justiça não estão a auxiliar a Secretaria do Juízo na utilização das ferramentas eletrônicas. Salienta-se que, nesse contexto, tem-se a aplicação o disposto no Provimento TRT14 n.01, de 09 de janeiro de 2024, normativo que se recomenda observância.

★ 0000637-82.2023.5.14.0404 ★ 0000622-84.2021.5.14.0404 ★ 0000193-54.2020.5.14.0404
★ 0000033-29.2020.5.14.0404 ★ 0000046-34.2020.5.14.0402 ★ 0000572-58.2021.5.14.0404

i) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - art. 179 da CPCGJT

No período correccionado, em relação à Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), foi possível identificar, por amostragem, 01 (um) processo passível de análise, o qual está em conformidade com o quanto disciplinado pelo art. 179 da CPCGJT, conforme amostra abaixo:

 0000265-36.2023.5.14.0404

O dispositivo em destaque determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo - autuado na classe Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS) - os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas da ação principal para o processamento da execução definitiva, retificando-se a conversão da execução provisória em definitiva.

Nesse contexto, em vista do cumprimento de vários normativos acima relacionados, à exceção da inobservância da suspensão prévia, constante do art. 40 da Lei n. 6.830/1980, e dos apontamentos relativos ao Projeto Garimpo, impõe-se registrar os merecidos elogios pelas demais conformidades apuradas.



5.3.6 Demais aspectos da execução

No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elasticidade do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Execução - K.3.2 - Do início até a sua extinção), a saber:

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0010726-82.2014.5.14.0404

prazo de 3.227 dias, entre o início
(17/09/14 e o encerramento da
execução (19/07/23).

Trata-se de execução fiscal, iniciada no dia 17/09/2014. Intimada a parte exequente, nos moldes do art. 8º, incisos I e II da Lei 6.830/80, assim como a parte executada, para pagamento da dívida no prazo de 5 dias. Após um série de diligências visando a constrição de bens, em face da não localização, na data de 22/05/2017, determinou-se a suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 40, *caput*, da Lei n. 6.830/80. Em 13/08/2018, os autos foram arquivados provisoriamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Processo desarquivado em 16/05/2023. Sentença de prescrição intercorrente proferida em 19/07/2023. A necessidade da observância dos prazos relativos à natureza jurídica da execução contribuiu, substancialmente, para o elasticidade da tramitação processual.

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0010386-41.2014.5.14.0404

prazo de 3.050 dias, com início
(09/07/15) e o encerramento da
execução (14/11/23).



Iniciada a execução em 09/07/2015. Determinado o bloqueio de valores, o qual restou infrutífero. Frustrada a execução, o processo foi arquivado provisoriamente, no dia 23/06/2016, com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Desarquivamento em 10/2/2020. Sentença declaratória de prescrição intercorrente proferida em 15/03/2020. Acórdão proferido em Agravo de Petição, em 17/06/2021, determinando restabelecimento da execução (ID. 965ade3). Ante a inércia do exequente, o processo foi novamente arquivado, provisoriamente, em 06/09/2021, sendo desarquivado em 12/06/2023. Sentença de extinção proferida em 14/11/2023. Consta-se dos autos em análise que a paralização, em princípio injustificada, no período de 23/06/2016 a 10/02/2020, bem como, o lançamento em duplicidade das extinções havidas, contribuíram, sensivelmente, para o elástico do prazo da execução, nestes autos, com reflexo negativos nos dados estatísticos da Unidade e, por consequência, do Regional; quadro que reclama atenção do gestores (as) e será objeto de recomendação.



5.3.7 Expedição de Precatórios Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC

A página dedicada aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor está disponibilizada no portal eletrônico do TRT da 14ª Região (<https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios>).

Por meio desse endereço eletrônico, tanto o público externo, como os(as) servidores(as) e magistrados(as), têm a oportunidade de acessar as informações sobre os processos de precatórios expedidos por este Regional. A iniciativa de valorização do princípio da transparência está alinhada ao disposto no artigo 12º, § 2º, art. 82, art. 85, § 1º, todos da Resolução nº 303/2019 do CNJ e, ainda, à Lei de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Sob esse prisma, tem-se reiterado às Varas do Trabalho sobre a necessidade de cumprimento integral da Resolução n. 303/2019 - CNJ e da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

A promulgação das emendas constitucionais ns. 113 e 114/2021 provocou mudanças na sistemática dos precatórios. Diante disso, o então Núcleo de Precatórios, hoje Secretaria de Precatórios (Proad n. 1389/2023), disponibilizou novo modelo de ofício, o qual pode ser acessado no seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXi0COedC6vMz8_W_TLU7YgmKU/edit



[Aponte a câmera do celular para acessar o novo modelo e ofício, pelo e-mail da vara.](https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXi0COedC6vMz8_W_TLU7YgmKU/edit)

Nesse cenário, na ADI n. 6556, o Plenário do e. STF, em sessão virtual realizada de 11 a 18/02/2022, suspendeu a eficácia do artigo 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ, os quais permitiam o pagamento de crédito superpreferencial por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciárias são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPs, na medida em que tramitam nas unidades judiciárias, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.



Oportuno consignar que, recentemente, mais precisamente no dia 01/11/2023 - DEJT 3841/2023 - fora publicada a Resolução Administrativa TRT14 126/2023 - de observância obrigatória pelas unidades - disciplinando, no âmbito desse Regional, a expedição, tramitação, pagamento e arquivamento de Precatórios e RPVs. Com tais normativos, busca-se atender à determinação da CGJT, contida na Ata da última Correição, a disponibilizar, aos(as) interessados(as), informações quanto aos Comitês Gestores, à ordem cronológica dos precatórios, ao regime de pagamento de precatórios, às requisições de pequeno valor, à legislação, às informações dos Tribunais de Justiça - Regime especial e ao Mapa Anual de Precatórios.

5.3.7.1 Requisição de pequeno valor



Em consulta à página mencionada - <https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios/rpv-uniao>, no campo “Consultar RPVs no pje”, procedida em 22/05/2024, verificou-se que esta Vara, no ano de 2022, possuía 42 (quarenta e duas) RPVs atuadas, com 14 (quatorze) quitadas integralmente e, 3 (três), parcialmente; em 2023, 65 (sessenta e cinco) atuadas, sendo 28 (vinte e oito) quitadas integralmente e, 2 (duas), parcialmente. Por fim, referente a este exercício, há 18 (dezoito) atuadas, com 1 (uma) satisfeita integralmente e nenhuma parcialmente.



Aponte a câmera do celular para acessar e consultar RPVs no pje

2022	42 RPVs atuadas	»»»	14 quitadas integralmente 3 quitadas parcialmente
2023	65 RPVs atuadas	»»»	28 quitadas integralmente 2 quitadas parcialmente
2024	18 RPVs atuadas	»»»	1 quitada integralmente 0 quitada parcialmente

5.3.7.2 Precatórios



Consoante dados extraídos do sistema Gprec, no dia 22/05/2024, verificou-se que a Unidade autuou 44 (quarenta e quatro) precatórios no ano de 2022, tendo quitado 4 parcialmente; 41 (quarenta e um) em 2023 e 26 (vinte e seis) no ano de 2024, todos sem pagamento.

2022	44 autuações	»»»	0 quitado integralmente 4 quitados parcialmente
2023	41 autuações	»»»	0 quitado integralmente
2024	26 autuações	»»»	0 quitado integralmente



5.3.7.3 Atuação Conjunta com a Secretaria de Precatórios - Pendências Procedimentais e de Fluxo

A Secretaria de Precatórios e a Secretaria da Corregedoria, em atuação conjunta, com fulcro no OFÍCIO/SEC/PRECAT/029/2024 e com o objetivo de uniformizar e regularizar a administração dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor, estão a trabalhar, massivamente, seja durante os trabalhos correcionais, seja fora deles.

Buscando minimizar reflexos estatísticos negativos, e, sobretudo, evitar danos à regular prestação jurisdicional, o aludido expediente acarretou a atuação de procedimento específico no âmbito desta Corregedoria Regional - 0000033-87.2024.2.00.0514, pelo qual serão adotadas medidas contínuas para esse fim.

No que concerne às Requisições de Pequeno Valor, a Secretaria de Precatórios realizou mapeamento, por meio do Sistema Gprec, cujos dados resultaram validados por esta Corregedoria, a revelar a existência de RPV's autuadas e vencidas, ainda pendentes de quitação (*QRCode e link* ao lado).



[RPVs Autuadas,
Não Pagas,
Vencidas](#)

Outro aspecto mencionado no aludido expediente, refere-se a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor porventura contidas no campo *Requisição de Pagamentos - Pré-cadastro de RP, do GPREC*, cenário avaliado nesta atividade correcional, a identificar irregularidades, conforme lista de processos inventariados no *QRCode e link* ao lado.



[Diligências de
Precatórios e RPV's](#)

O quadro descrito nos dois parágrafos anteriores reclamam regularizações, por parte da Unidade Correcionada e será objeto de recomendação ao final.

Oportuno o registro de que, ao final dos trabalhos correcionais, não houve, até o momento, solução integral das pendências aqui relatadas.



5.3.8 Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento nº 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.

A Unidade Correcionada informou que “aderiu ao JUÍZO DO LEILÃO UNIFICADO”.



[Aponte a câmera do
celular para acessar
informações do
Leilão Judicial
Unificado](#)



5.3.9. Execuções Fiscais

Atualmente, a Unidade possui 58 (cinquenta e oito) Execuções Fiscais pendentes, dentre as quais 1 (uma) em tramitação e 57 (cinquenta e sete) a aguardar o encerramento do sobrestamento, conforme *QRCode* ao lado.



[Execuções
pendentes](#)

Recentemente, a Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o MEMORANDO CIRCULAR Nº 005/2023/TRT14/SGJ, a informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual é possível realizar a consulta das dívidas ativas, os valores atualizados das CDAs, o *status* da dívida (extinta, parcelada, etc) e, ainda, a emissão de DARF para quitação.



[Aponte a câmera do celular para acessar o Portal Inscreve Fácil](#)



[Formulário para inscrição](#)

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Consultada, a Unidade informou que houve atuação nesse sentido, inclusive com o cadastro de todos os magistrados e servidores, cenário que merece registro positivo.



6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013, consiste na premiação dividida, inicialmente, em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. A metodologia utilizada para avaliação parte, em princípio, do acompanhamento das políticas judiciárias, da eficiência, da gestão e organização de dados, cujo resultado outorga ao Tribunal a qualidade de *Excelência, Diamante, Ouro ou Prata*.

A presente análise correcional, contudo, ficará restrita ao eixo produtividade, o qual contempla aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).

A premiação, atualmente em curso, estabelecida por meio da Portaria/CNJ nº 353 de 04/12/2023, conforme *QR Code* e *link* ao lado, tem o período avaliativo compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2024, a contemplar, parcialmente, o interregno correccionado, razão pela qual se procederá à análise individualizada, de agosto/2023 a janeiro/2024.



Portaria N° 353 de 04/12/2023



PRÊMIO CNJ QUALIDADE 2024

Nos termos da análise procedida, sem prejuízo à recomendação em campo próprio, deverá o Juízo adotar medidas emergenciais com vistas a incrementar a performance relacionada ao *Prêmio CNJ de Qualidade*, notadamente em relação a “Realização de audiências de conciliação na fase de conhecimento; índice de conciliação no conhecimento e execução.

6.1 ASPECTOS IMPORTANTES RELACIONADOS



Consigna-se que, no dia 19/04/2023, foi expedido e encaminhado aos Juízes e Juízas e Varas do Trabalho deste Regional o MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, a orientá-los(as) sobre os termos da Consulta Administrativa nº. 0000139-62.2022.2.00.0500, a qual perscrutou obter esclarecimentos quanto à necessidade de uniformização dos procedimentos adotados na primeira instância, consideradas as divergências de registros efetuados nos sistemas PJe/e-Gestão, pese a semelhança das questões processuais.



Para a presente análise correcional, mostra-se pertinente o registro no tocante à observância do sobrestamento na fase de conhecimento, assim como o "desuso" do fluxo "Arquivo provisório" na fase de execução. Após a regular tramitação, foi proferida decisão, com ampla ciência a todos os Regionais do Trabalho, definindo-se por novas premissas no particular.

No âmbito deste e. Regional, as novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do tema, com a consequente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação n.º 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação N. 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO N.º 4/CPCGJT, que altera o art. 119, § 1º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação n.º 002/2023, por meio da Recomendação N.º 001/2024, a modificar seus art. 3º, parágrafo único, art. 4º e art. 6º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR N. 007/2024/TRT14 às unidades judiciárias deste Regional. Assim, em respeito as orientações emanadas da c. Corregedoria Geral do Trabalho e, após o devido alinhamento à realidade deste Tribunal, fixam-se as seguintes balizas:

(i) Em se tratando de acordo homologado na fase de conhecimento, após o lançamento do trânsito em julgado, deve ser iniciada a fase de liquidação, com subsequente lançamento do movimento "Processo suspenso ou sobrestado por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença". O procedimento apontado deverá ocorrer de forma imediata, inclusive, nos processos do acervo que estão a aguardar o cumprimento de acordo na fase conhecimento, independentemente de despacho;

(ii) Cumprido o acordo, proceder-se-á ao encerramento da suspensão e à extinção da execução, com o registro do movimento "Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção'" - cumprimento integral do acordo. Após, o processo deverá ser arquivado definitivamente;

(iii) Os processos que estão a aguardar o cumprimento do acordo, sobrestados, diferentemente do que ocorre no fluxo da fase de conhecimento, não serão movimentados automaticamente pelo sistema, devendo as unidades estabelecer forma de controle do vencimento das parcelas, preferencialmente por meio de GIG's. Neste particular, informa-se que a Corregedoria Regional empreenderá fiscalização própria durante as correições regionais, sem prejuízo do controle permanente por meio da autuação de processo no PJeCor;

(iv) No tocante ao registro das parcelas do acordo, por ausência de prejuízo, fica a critério das Unidades o lançamento mensal, com a retirada e retorno ao fluxo do sobrestamento, ou o emprego de registros próprios quando do arquivamento;

(v) As Unidades observarão o uso do movimento de suspensão, por meio do lançamento de "sobrestamento", utilizando-se o motivo específico, ao invés de "arquivo provisório". Assim, como não houve apontamento específico quanto ao acervo, entende-se que os processos em execução em arquivo provisório deverão seguir a mesma sorte.



MEMO-
CIRCULAR/TRT/S
CR/007/2024



RECOMENDAÇÃO
N.º 002/2023



DESPACHO

6.2. Início da liquidação e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento

Instada, a Unidade informou que atendeu ao comando, o que resultou comprovado na forma da consulta realizada no dia 22/05/2024.



6.3. Controle de sobrestamento vencido

Diante da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de execução, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correccionadas, com vistas a evitar elásticos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Constatou-se a efetiva utilização da aludida ferramenta. Entretanto, identificou-se processos com GIG's vencidos, o que será objeto de recomendação específica.



6.4. NORMATIVO INTERNA CORPORIS - RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 002/2023

Foi publicada, no dia 18/04/2023, a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciárias, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5 (QR Code e links abaixo).



Aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação Nº 001/2024



Aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação Nº 002/2023

6.4.1 Fase de Conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correccionada, por amostragem, nos processos de n.: 0000336-04.2024.5.14.0404, 0000174-09.2024.5.14.0404, 0000850-88.2023.5.14.0404 e 0000290-15.2024.5.14.0404, constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

6.4.2 Fase de Liquidação

Analisando autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado, como se apurou nos processos de ns. 0000697-55.2023.5.14.0404, 0000667-20.2023.5.14.0404 e 0000414-32.2023.5.14.0404.



6.4.3 Fase de execução

Após analisar os processos de ns. 0000511-66.2022.5.14.0404 e 0000345-34.2022.5.14.0404, verifica-se a observância do procedimento, tendo em vista o lançamento da fase de execução somente após o decurso do prazo da citação, sem pagamento ou garantia da execução, o que é digno de apontamento positivo.

Por fim, nos autos de ns. 0000282-57.2018.5.14.0401, 0000403-13.2017.5.14.0404 e 0001031-60.2021.5.14.0404, constata-se a regularidade dos lançamentos da extinção da fase de execução, nos moldes do art. 7º da aludida Recomendação.

6.5. Atuação Administrativa



Em meados do mês de agosto do presente exercício, autuou-se o Procedimento Administrativo PJeCor n. 0000078-28.2023.2.00.0514, por meio do qual se busca deliberação entre as Unidades Administrativas correlatas com o propósito de estabelecer medidas a serem tomadas diante da constatação de erros de lançamento no PJe, procedidos pelas Unidades Judiciárias, relacionados ao tema "sobrestamento", bem outros apurados durante os trabalhos realizados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos pelo "Prêmio CNJ de Qualidade".

Após inúmeras tratativas administrativas a envolver esta Corregedoria Regional, Secretária-Geral Judiciária, Divisão de Apoio ao PJe, Chefe da Divisão de Estatística e Secretaria Judiciária de 2º Grau, definiu-se, com fulcro no determinado em despacho proferido no ID. 3294784, a elaboração de manifestações conjuntas com vistas à explanação das inconsistências apuradas, bem como o emprego das devidas orientações saneadoras e de continuidade.

6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral



A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicizar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (QR Code ao lado e link para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos
e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA N. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC (QR code abaixo), a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes. incidente (272).

Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento” nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

Os aspectos práticos estão detalhadamente pontuados na aludida manifestação, conforme QR Code ao lado. *Link* para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>



Temas de sobrestamento

Com base no estudo contido na manifestação acima assinalada e em consulta ao acervo processual da Unidade, verificou-se que não possui processos sobrestados com casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”.



Suspensões com código de tema inexistente

6.5.2. Julgamento e Acordos parciais



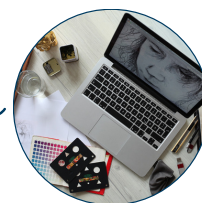
O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito. No entanto, nos termos do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, só pode ser movimentado para a fase seguinte o acordo que ponha fim à lide. Portanto, em relação a acordos parciais, os autos devem permanecer suspensos na fase de conhecimento, aguardando cumprimento do acordo. Tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas do documento acostado lateralmente - CONSULTA ADMINISTRATIVA n. 0000138-09.2024.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (QR Code).



Acordos parciais

Em suma, homologado acordo parcial, o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento 50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o 7707 - homologação da transação. Na sequência, o Juízo deverá suspender o processo com o movimento 11013 - Suspensão o processo por convenção das partes.

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, não foram localizados processos dessa natureza.



6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos

Conforme consignado nos tópicos 6, 6.1 e 6.2, após a decisão homologatória de acordo, deve ser procedida imediata alteração da fase processual para “liquidação”.

Em caráter informativo, ratificando o já divulgado pela Divisão de Apoio ao PJe, em quadro de avisos direcionados aos usuários internos - publicação de 22/03/2024 -, assenta-se que, consoante a nova versão 2.10 do PJe, do encaminhamento do feito para o fluxo de controle de acordo, resulta o automático lançamento de sobrestamento, o que permite o devido controle das parcelas e seus oportunos registros de quitação, dispensando-se a necessidade de transferir o processo nos fluxos “controle de acordo” e “sobrestamento”. O feito, uma vez assim migrado, deverá aguardar o pagamento no fluxo “controle de acordo”.

Tem-se, portanto, que a Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica, desde logo, recomendado.

7. CONCILIAÇÃO



Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame de mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

7.1 Percentual bruto

QUADRO 21 - 2022

Período de referência de 1º-1-2022 a 31-12-2022			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	249	27.69%	899

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/05/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 22 - 2023

Período de referência de 1º-1-2023 a 31-12-2023			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	280	40.46%	692

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/05/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 23

Período de referência de 1º/07/2023 a 30/04/2024			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	250	38,76%	645

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/05/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7.

Na forma dos Quadros 21 a 23, os *números absolutos* dos percentuais brutos de conciliações alcançados pela Unidade evidenciam ganho de performance de 2022, para 2023, com aparente regressão ao longo do período em correição (27,96%, 40,46% e 38,76%).

A solução, por essa via, perfaz a média mensal de 21 (vinte e um) processos em 2022; 23 (vinte e três) em 2023 e 25 (vinte e cinco) ao longo do período correccionado (10 (dez) meses), refletindo, para 12 (doze) meses, a solução de 300, a revelar viés de salutar progressão.

O aludido percentual de 38,76%, conquanto superior à correição pretérita (26,5%), apresenta-se abaixo da média do Regional, a qual está no patamar de 41,78%, a exigir recomendação em campo próprio.

QUADRO 24

Taxa de conciliação na fase de execução	2022	2023	01/07/2023 a 30/04/2024
Total de processos extintos por acordo	18.0	9.0	6.0
Extintas por pagamento	238.0	184.0	198.0
Prescrição intercorrente	161.0	73.0	57.0
Cumprimento da obrigação de fazer e não fazer	5.0	1.0	1.0
Extinção-outras	8.0	4.0	1.0
Total-extintas	430.0	271.0	263.0
Apensamentos	0.0	6.0	0.0
Total-encerradas	430.0	277.0	263.0
Percentual de conciliação	4.18	3.24	2.28

QUADRO 25

Taxa de conciliação na fase de liquidação	2022	2023	01/07/2023 a 30/04/2024
Total de processos extintos por acordo na liquidação	8.0	26.0	27.0
Liquidações encerradas	141.0	984.0	142.0
Percentual de conciliação	5.67	2.64	19.01

Fonte: consulta dia 22/05/2024: e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → C - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → C.05 - Acordos - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → Descrição da Vara → Acordos Homologados - (E) Na Etapa de Liquidação/ Relatório de Resumo- K. Prazos Médios - k.2 Fase de Liquidação - k21 Até o encerramento da Liquidação

No tocante às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou viés de baixa, a regredir de 18 (dezoito) acordos, em 2022, para 9 (nove), em 2023. No período ora em correição, o cenário de regressão se mantém, com apenas 6 (seis) acordos homologados, representativos do percentual de 4,18%, 3,24% e 2,28% das extinções nessa fase processual, respectivamente, resultado este inferior à média do Tribunal para o período (33,06%), a demandar atenção por parte dos (as) gestores (as).

Dos registros de conciliação, na fase de liquidação de sentença, verifica-se queda de performance entre os anos de 2022, para 2023 (5,67%, para 2,64%), cenário que não se manteve no período correccionado (19,01%), afigurando-se superior à mediana do Tribunal para o período (4,82%).

O quadro alusivo à fase de execução reclama monitoramento e será objeto de recomendação específica.

7.2 Percentual de conciliação líquido



Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 26 - 2022

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	258	899	28.7%

Quadro 27 - 2023

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	293	692	42.34%

Quadro 28 - (1º/07/2023 a 30/04/2024)

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	261	645	40.47%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/05/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau

No pertinente ao *percentual nominal líquido* de conciliação, observa-se cenário semelhante ao do *percentual bruto*, indicando acréscimo de 2022, para 2023 (de 28,7%, para 42,34%) e aparente redução ao longo do período correccionado (40,47%), representativos de 258, 293 e 261 processos conciliados, no universo de 899, 692 e 645, solucionados nessa fase. No *aspecto relativo*, a se ter em conta os 10 meses ora correccionados, a projeta-se, para o período de 12 meses, o total de 332 conciliações, viés de aparente perda de performance que não se confirma.

É de se apontar que o panorama, no que concerne ao período em correição (40,47%), revela-se mais favorável, quando comparado ao *percentual bruto* (38,24%). Conquanto em patamar de vantagem em relação ao percentual atingido ao tempo da correição pretérita (27,66%), mostra-se abaixo da mediana do Regional no interregno (45,68%), o que reclama especial atenção e será objeto de recomendação no particular.

8. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU



QUADRO 29 - 2022

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	14	441	439	21	7	7	1	96	87	14	4	3	1	15	10	4		563	546	2
Soma		441	439	21	7	7	1	96	87	14	4	3	1	15	10	4		563	546	2

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/05/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 30 - 2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	14	238	204	41	3	3	1	1.998	1.723	194	16	13	1	118	95	0		2.373	2.038	2
Soma		238	204	41	3	3	1	1.998	1.723	194	16	13	1	118	95	0		2.373	2.038	2

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/05/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 31 - 01/07/2023-30/04/2024

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	14	190	175	18	2	2	0	1.012	1.041	20	17	13	2	109	114	1		1.330	1.345	2
Soma		190	175	18	2	2	0	1.012	1.041	20	17	13	2	109	114	1		1.330	1.345	2

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 27/05/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

Da leitura dos quadros acima, observa-se que, em relação aos recursos interpostos e remetidos, houve considerável progressão em 2023, quando comparado a 2022, viés não mantido no período correccionado, ainda que se tenha em conta o interregno de 10 (dez) meses.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, nesta data, constatou-se a inexistência de processos pendentes de remessa ao Regional, o que evidencia controle adequado da tramitação na análise prévia do juízo de admissibilidade, da interposição de recurso até seu efetivo encaminhamento à instância superior, o que é digno de apontamento positivo.

9. ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES



Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 32

	2022	2023	1º/07/2023 a 30/04/2024
Arrecadação	R\$ 1.021.128,0	R\$ 857.431,64	R\$ 780.179,19
Valores pagos aos autores	R\$ 10.349.140,75	R\$ 23.784.478,74	R\$ 23.301.912,80

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 27/05/2024 (Pastas Públicas → Z e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação; e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → I.1 Valores pagos aos reclamantes.

Em relação aos valores arrecadados, é possível identificar que houve substancial redução de 2022, para 2023, viés aparentemente mantido ao longo do período correccionado. Não obstante, no *aspecto relativo*, a se considerar o interregno de 10 (dez) meses, o viés regressivo não se confirma, na medida em que se projeta, para 12 meses, o montante anual de R\$ 936.215,02.

No que concerne aos valores pagos aos(às) autores(as), houve considerável acréscimo de 2022, para 2023, com aparente redução no período correccionado. Assim como verificado em relação aos valores arrecadados, o viés de aparente queda não se confirma no *aspecto relativo*, na medida em que, para o período de um ano, projeta-se o montante de R\$ 27.962.295,36.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.

10. PRAZOS EM GERAL

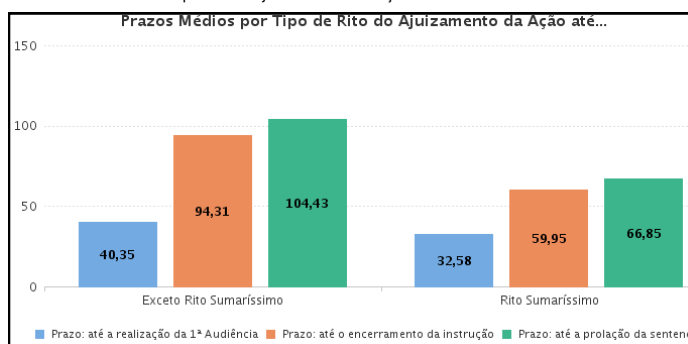
10.1. PRAZOS DOS JUÍZES



QUADRO 33

Período de Referência 01/07/2023 a 30/04/2024		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	603	37,31
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	738	80,25
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	720	89,13

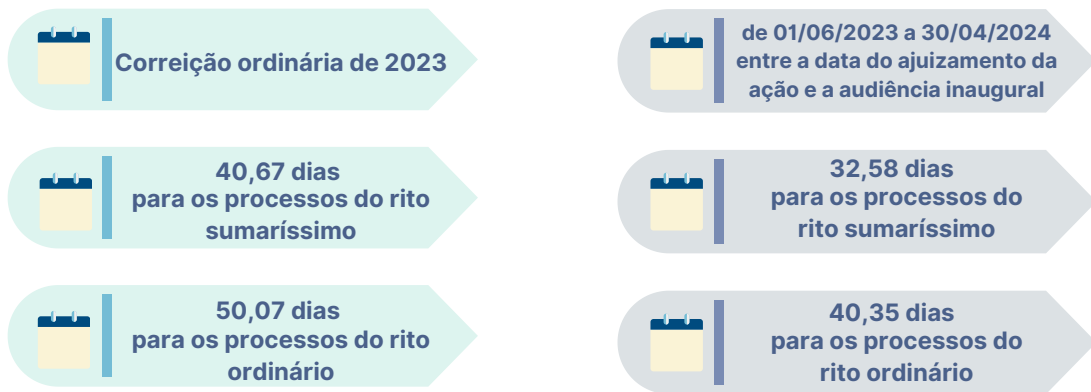
Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27/05/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.



10.1.1. Audiência inaugural



Observa-se, do gráfico acima, no período de 01/07/2023 a 30/04/2024, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural, o prazo médio de 32,58 (trinta e dois vírgula cinquenta e oito) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (a contrariar o disposto no art. 852-B, III da CLT, o que ensejará recomendação específica), e de 40,35 (quarenta vírgula trinta e cinco) dias, para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se salutar redução em ambos os ritos, na medida em que, no rito sumaríssimo, esse indicador era de 40,67 (quarenta vírgula sessenta e sete) dias e, no ordinário, de 50,07 (cinquenta vírgula zero sete) dias.

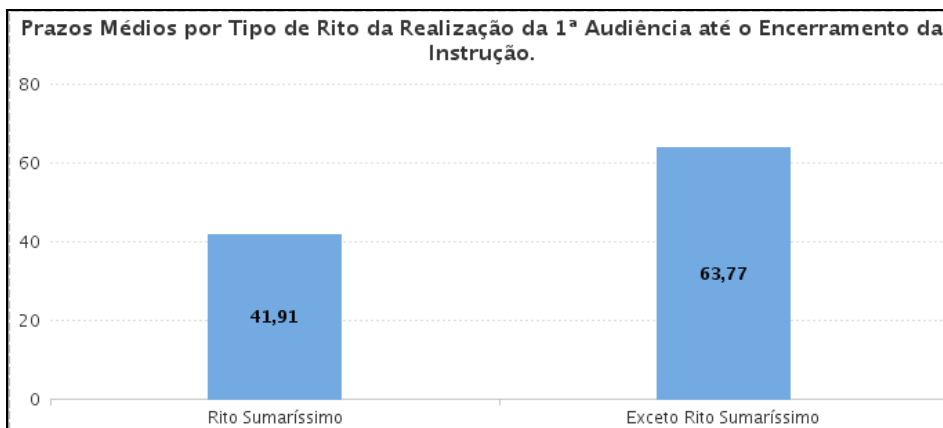


10.1.2 Encerramento da instrução



QUADRO 34

Período de Referência 01/07/2023 a 30/04/2024		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	622	55.65



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27/05/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.

Nos processos nos quais houve necessidade de fracionamento de audiência, na forma do gráfico acima, no período em correição, o prazo médio resultou em 41,91 (quarenta e um vírgula noventa e um) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e, 63,77 (sessenta e três vírgula setenta e sete), para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se salutar redução em ambos os ritos, na medida em que, no que se refere aos processos sob o rito sumaríssimo, apontava 56,91 (cinquenta e seis vírgula noventa e um) dias, e no ordinário, 86,92 (oitenta e oito vírgula noventa e dois) dias, o que é digno de registro positivo.



10.1.3 Prolação de sentenças e decisões

QUADRO 35

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA	01/07/2023 a 30/04/2024
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	13.85

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27/05/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento

Vara do Trabalho	Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
		Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
		Qtde	Prazo	Qtde	Prazo	Qtde	Prazo
Rio Branco - 04a Vara	ANDREZA SOARES PINTO	7	9,43	4	14,75	11	11,36
	BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	70	1,21	93	1,72	163	1,5
	EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR	96	18,11	156	22,68	252	20,94
	VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO	5	28,80	13	27,62	18	27,94
Subtotal - Rio Branco - 04a Vara		178	11,43	266	15,47	444	13,85
TOTAL		178		266		444	13,85

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27/05/2024. Consulta: e-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juízes → 2- Prazo Médio → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.





Em relação ao período correccionado, segundo os dados constantes do Quadro 35, verifica-se que a Unidade, permanecendo a observar os limites legais, diminuiu, salutarmente, o prazo atinente à equação “da conclusão até a prolação da sentença”. Nesse sentido, ao tempo da correição pretérita, apurou-se o quantitativo de 16,44 (dezesesseis vírgula quarenta e quatro) dias, ao passo que, atualmente, contabiliza-se a média de 13,85 (treze vírgula oitenta e cinco), o que é digno de registro positivo.



10.1.4 Prazos para despachos

No período correccionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 3,16 (três vírgula trinta) dias, na fase de conhecimento, 2,26 (dois vírgula vinte e seis), na de liquidação e 2,74 (dois vírgula setenta e quatro), na de execução, o que resulta em um prazo médio ponderado de 3,42 (três vírgula quarenta e dois) dias. Oportuno registrar que, embora em consonância à norma de regência (art. 228 do CPC), em relação à correição anterior, houve elástico do indicador, quando se apurou 1,87 (um vírgula oitenta e sete) dias.



PRAZOS PARA DESPACHO

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QR Code e link ao lado.



prazo médio correição anterior

1,87 dia



prazo médio atual

3,16 dias



10.1.5 Sentenças pendentes

Em análise ao artigo 29, V, da CPCGJT e em consulta ao sistema PJe, extraiu-se do e-Gestão que houve prolação de sentenças com prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, sob a responsabilidade do Juiz Titular EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR, a revelar atuação em desconformidade com a orientação contida no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da CGJT, e parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177/2016, a saber:

QUADRO 36

	Processo	Recebimento	Conclusão	Julgamento	Prazo Limite	Dias gastos
1	0000335-53.2023.5.14.0404	17/05/2023	26/02/2024	23/04/2024	18/04/2024	33
2	0000769-42.2023.5.14.0404	22/11/2023	12/03/2024	30/04/2024	26/04/2024	32
3	0000705-32.2023.5.14.0404	24/10/2023	19/02/2024	15/04/2024	11/04/2024	32
4	0000363-21.2023.5.14.0404	29/05/2023	15/08/2023	03/10/2023	28/09/2023	31
5	0000397-93.2023.5.14.0404	12/06/2023	04/08/2023	21/09/2023	20/09/2023	31
6	0000145-90.2023.5.14.0404	14/03/2023	14/08/2023	28/09/2023	27/09/2023	31

Consoante dados extraídos do sistema e-Gestão (quadro abaixo), no dia 31/05/2024 havia 12 (doze) processos conclusos, na fase de conhecimento, a aguardar prolação de sentença, todos no prazo legal:

QUADRO 37

Nome do Magistrado	Classe	Número do Processo	Número de Dias Concluso	Data de Ocorrência
BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	ConPag	0000263-32.2024.5.14.0404	1	29/05/24
Subtotal - BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA		1		
EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	RTAlç	0000405-36.2024.5.14.0404	3	21/05/24
	RTOrd	0000039-94.2024.5.14.0404	23	22/04/24
	RTOrd	0000093-03.2023.5.14.0402	2	22/05/24
	RTOrd	0000183-68.2024.5.14.0404	8	14/05/24
	RTOrd	0000207-96.2024.5.14.0404	6	04/03/24
	RTOrd	0000291-97.2024.5.14.0404	1	23/05/24
	RTOrd	0000301-44.2024.5.14.0404	20	25/04/24
	RTOrd	0000467-13.2023.5.14.0404	3	21/05/24
	RTOrd	0000745-14.2023.5.14.0404	20	25/04/24
	RTOrd	0000767-72.2023.5.14.0404	20	25/04/24
	RTSum	0000045-04.2024.5.14.0404	2	22/05/24
	RTSum	0000081-46.2024.5.14.0404	1	23/05/24
	Subtotal - EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR		12	
Total de Processos		13		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13/06/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios de resumo → B- Fase de Conhecimento → B.05- Processos Pendentes de Solução

Nesta data, último dia de correição, em consulta ao PJe da Unidade, constatou-se a existência do seguinte acervo de processos conclusos para prolação de sentença: 06 (seis) na fase de conhecimento, e 14 (quatorze) na de liquidação/execução, todos no prazo legal.



10.1.6 Processos pendentes de solução

De igual forma, em 31/05/2024, pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

QUADRO 38

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2022	1	0,6%
2023	44	23,5%
2024	142	75,9%
TOTAL	187	100%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13/06/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios Gerencias → A- Das Varas do Trabalho → 1- Conhecimento → 3- Pendentes de Solução → A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.

Depreende-se da análise dos dados disponibilizados que, em data de 31/05/2024, havia 187 (cento e oitenta e sete) processos pendentes de solução, dos quais 1 (um) ajuizado em 2022, 44 (quarenta e quatro) em 2023 e 142 (cento e quarenta e dois) em 2024. O cenário, comparado ao observado na correção anterior, se mostra ligeiramente mais favorável, na medida em que, naquela oportunidade, o acervo era de 208 (duzentos e oito) sendo, 2 ajuizados de 2021, 12, em 2022 e 194 em 2023.

10.2 PRAZOS DA SECRETARIA



10.2.1. Prazo para conclusão

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 2,4 (dois vírgula quatro) dias na fase de conhecimento; 4,6 (quatro vírgula seis) na de liquidação e 3,6 (três vírgula seis) na de execução, o que resulta num prazo médio de 3,53 (três vírgula cinquenta e três) dias.



Prazos para conclusão



Prazo médio correção anterior

0,52 dia



Prazo médio total

3,53 dias

Verifica-se, portanto, que houve um considerável e indesejável aumento no atual prazo médio para conclusão, se comparado à correção anterior, em atual dissonância com o regramento legal (228 do CPC), quadro que reclama adoção de medidas e será objeto de nova recomendação em campo próprio.

10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações



Constata-se, no período de 08/08/2023 a 13/06/2024, que o prazo médio para cumprimento de determinações pela Secretaria foi de 1 (um) dia, na fase de conhecimento; 2,6 (dois vírgula seis), na de liquidação e 2,2 (dois vírgula dois), na de execução, o que resulta em prazo médio de 1,93 (um vírgula noventa e três) dias, portanto em conformidade com o regramento legal (art. 228 do CPC). Nota-se, portanto, embora ligeiro, salutar decréscimo em relação à correção pretérita, quando indicava 2,16 (dois vírgula dezesseis) dias.



Prazos para cumprimento

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no *QRCode* e *link* ao lado.



11. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS

Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ n. 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ n. 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o art. 5º-A da Resolução CNJ n. 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular n. 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.

Assim, em consulta ao referido sistema, não foram informadas atividades por parte dos(as) Juízes(as) da Unidade durante o período correccionado, situação que foi confirmada pela Direção de Secretaria.



12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest - foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 1º/04/23 até 31/03/24, conforme atualização ocorrida em 15/05/2024.



12.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 39

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade de (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
4º Vara do Trabalho de Rio Branco - AC	1001 a 1500	0,2043	0,3713	0,5378	0,3208	0,3963	0,3661	29º

b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (614 Varas):

QUADRO 40

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade de (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
4º Vara do Trabalho de Rio Branco - AC	1001 a 1500	0,2179	0,3465	0,5281	0,3293	0,3732	0,3590	157ª

c) no âmbito do Nacional (1.569 Varas):

QUADRO 41

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade de (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
4º Vara do Trabalho de Rio Branco - AC	1001 a 1500	0,2043	0,3713	0,5378	0,3208	0,3963	0,3661	415º

d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, no período de 2019 a até março de 2024:

QUADRO 42

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2019	0,1367	0,3640	0,6132	0,4395	0,4184	0,3943	603 ^a
2020	0,4440	0,4199	0,4380	0,5530	0,4849	0,4680	915 ^a
2021	0,1479	0,3666	0,6033	0,5238	0,4548	0,4193	680 ^a
2022	0,1706	0,3777	0,5171	0,3732	0,3636	0,3604	489 ^a
2023	0,1102	0,3644	0,5920	0,3180	0,3855	0,3540	420 ^a
1º/04/23 a 31/03/24	0,2043	0,3713	0,5378	0,3208	0,3963	0,3661	415 ^a

415ª posição entre todas as Varas do país

157ª posição do país entre as Varas de mesma faixa processual

29ª posição entre as Varas do Tribunal

A teor do quadro acima, extraído do e-Gestão, constata-se que a Unidade, nos últimos 6 (seis) períodos avaliados, oscilou no cenário nacional entre a 415ª a 915ª posições, conforme resultado obtido até março de 2024, quando obteve sua melhor colocação, embora ainda a integrar o 2º (segundo) quartil de desempenho.

Dentre o universo das Varas de mesma faixa processual (614), a Unidade posiciona-se na 157ª colocação. No âmbito do Regional, ocupa a 29ª colocação, dentre suas 32 Unidades Judiciárias.

Constata-se que a Unidade teve um significativo ganho de performance no cenário nacional de 2021, para 2022, quando passou da 680ª posição, para 489ª. Em 31/03/2024, passou a ocupar a 415ª posição, conquanto ainda permaneça no 2º (segundo) quartil, cenário a reclamar providências por parte dos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação em campo próprio.

12.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos últimos 6 (seis) meses:

QUADRO 43

Classificações nos últimos seis meses			
Dezembro	29ª	Março	30ª
Janeiro	31ª	Abril	31ª
Fevereiro	30ª	Maior	31ª

Percebe-se que, no âmbito regional, a Unidade Correcionada permanece oscilando entre a 29ª e a 31ª posições.

Ressalta-se que a sua colocação apresentou indesejável perda de performance, de dezembro/2023, para maio do corrente, deslocando-se da 29ª, para 31ª posição.

Diante do cenário apresentado, a Corregedoria reafirma, à Unidade, a necessidade de acompanhamento constante e de adoção de práticas tendentes ao incremento da performance no ranking regional do I-GEST 14.






13. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

13.1. METAS NACIONAIS PARA 2023

Para o ano 2023, as metas estabelecidas pelo CNJ foram aprovadas pelo e. TST e o c. CSJT, além da definição de critérios em relação àquelas que contam com cláusulas de barreira (metas 1, 3 e 5).

Os desempenhos das metas são apresentados com base no critério 1 (principal), destacadas, abaixo em cores, de forma a refletir, também, o resultado alcançado no critério 2 (cláusula de barreira), conforme o esquema a seguir:

-  **verde**, caso a meta esteja sendo cumprida com base no critério 1;
-  **amarelo**, caso não esteja sendo cumprida com base no critério 1, mas com base no critério 2;
-  **vermelho**, caso a meta não esteja sendo cumprida com base nos critérios 1 e 2.

QUADRO 44

Unidade	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC	100,40%	107,53%	109,69%	152,01%	100,00%	100,00%

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

No ano de 2023, a Unidade, cumpriu a meta em análise, a atingir o percentual de 100,40%, resultado inferior ao do Regional, de 102,49%.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos
- Identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022, nos 1º e 2º graus.

No que se refere à Meta 2, vê-se que a Unidade cumpriu o equivalente a 107,53%, indicativo superior ao do Regional, de 106,53%.

Meta 3 – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1(um) ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

A Unidade cumpriu a Meta 3, no ano de 2023, uma vez que alcançou a porcentagem de 109,69%, embora em patamar inferior ao do Regional, de 137,32%.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Cumpriu a Meta 5, com percentual de 152,01%, resultado muito acima do indicador geral, no Regional, o qual foi de 107,54%.

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM**

100,00%

Os IAMs são calculados com a quantidade de metas cumpridas, mais o valor médio das metas não cumpridas, dividido pela quantidade de metas. Ainda em relação ao exercício anterior, observa-se que os valores de IAM da Unidade, com e sem cláusula de barreira, foram de 100,00%.



13.2. METAS NACIONAIS PARA 2024

Consta da página sobre as Metas do CNJ, disponibilizada pelo Regional, uma prévia de seu resultado para o corrente ano, haja vista ainda não ultimado o glossário. Os resultados até 31/05/2024 seguem:

QUADRO 45

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		93%	98%				
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC	89,80%	110,27%	102,04%	86,31%	114,02%	77,61%	77,61%

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Vê-se que a Unidade, até no mês de maio do corrente, não está a cumprir a Meta 1, com percentagem de 89,80%, indicador abaixo da média verificada no Regional (91,07%).

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, nos 1º e 2º graus, até 31/12/2024, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos ou mais.

Constata-se que, em relação ao primeiro aspecto da Meta em análise, até maio do ano corrente, a Unidade alcançou o percentual de 110,27%, superior ao do Tribunal, de 109,79%.

Quanto ao segundo aspecto, está a cumprir a Meta fixada, uma vez que atingiu o percentual de 102,04%, conquanto ligeiramente inferior ao do Tribunal, de 102,26%.

Meta 3 – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 0,5(zero vírgula cinco) ponto percentual. Cláusula de barreira: 38%.

Em patamar muito inferior à média do Regional (119,92%), a Unidade, até maio de 2024, não está a cumprir a Meta 3, apresentando percentual de 86,31%.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2023. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Verifica-se que a Unidade, até 31/05/2024, está a cumprir a Meta 5, com percentual de 114,02%, patamar muito superior ao geral, de 98,70%.

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM**

77,61%

Observa-se, portanto, que os indicadores relativos às Metas 1 e 3 reclamam especial atenção dos(as) gestores(as) da Unidade, circunstância que será objeto de recomendação em campo próprio.



13.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2024.

Ressalta-se que foi definida a meta específica de promover a saúde de magistrados e servidores como realizar exames periódicos de saúde em 15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as) e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.

Consultada a Unidade, a Sra. Diretora de Secretaria informou que no ano de 2023, os servidores a seguir nominados procederam à realização dos exames periódicos: TALVANNY DE SOUZA LIMA; SANDRA MARIA, ANTONIA TAINÁ PIRES DA SILVA MEIRELES, ADRIANA BEZERRA DE MENDONCA RAMOS E TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA contingente que revela o cumprimento da meta específica, em relação aos servidores, quadro diverso do que se verifica em relação aos Magistrados.

Neste ano, em 21/03/2024, consoante informações da Sra. Diretora de Secretaria, foram enviadas guias aos e-mails pessoais dos(as) servidores(as) e Magistrados(as) para realização dos exames, com ciência expressa dos(as) gestores(as) da Unidade. Saliencia a Sra. Diretora que já cumpriram o mister os servidores MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA, MARGARETH BARBOSA DA SILVA e ANTONIA TAINÁ PIRES DA SILVA MEIRELES, a revelar, igualmente, o cumprimento da meta, em relação ao contingente de servidores, cenário digno de registro positivo. Entretanto, pende de realização os exames relativos aos Magistrados, o que será objeto de reiteração.



14. AÇÃO CONJUNTA: SACLE - SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO – SGJ E CORREGEDORIA

Em ação conjunta entre a Secretaria da Corregedoria Regional, SACLE e SGJ, foi realizado levantamento do panorama atual da Unidade no PJe, cujos pontos foram tratados especificamente em reunião realizada com a equipe de servidores(as) no curso dos trabalhos correccionais. Na ocasião, o Secretário da Corregedoria Regional não apenas demonstraram o que foi apurado com vistas à regularização pela Unidade, mas, também, compartilharam com a Diretora de Secretaria e demais servidores(as) a melhor forma de sanar as inconsistências apuradas.

Anote-se que, ao longo do período correccionado, a Unidade contou com o auxílio da SACLE no período de 21.05 a 04.06.2024 para trabalhos voltados ao Sistema Garimpo



15. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados.

Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciárias e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em recente reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso. Em consulta à Unidade Correccionada, esta informou que procederam ao cadastramento e vinham usufruindo dos benefícios da ferramenta. Contudo, afirma que “nestes últimos 60 dias o sistema de registro automático (Solária) teve sua utilização suspensa pela vara, em razão da identificação de duplicidades de registro. Por ora estamos fazendo o registro manualmente”. O quadro merece intervenção da Unidade Administrativa responsável, determinação que será objeto de recomendação em campo próprio.

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correccionais, do sistema PANGEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais. Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados. Em consulta à Unidade ora em correição, esta informou que utiliza a aludida ferramenta, cenário confirmado por esta Corregedoria Regional.



16 - COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS

A presente abordagem tem o escopo de prestigiar e enaltecer experiências exitosas praticadas pelas Unidades Correccionadas, a fim de, com o intuito cooperativo, compartilhar iniciativas e fortalecer o cumprimento da missão.

Neste particular, a Unidade, ao ser indagada, informou que: *o que tem dado muito certo são as intimações dada as partes via whatsapp, e-mail, balcão virtual, o que tem sido de muitos elogios pelas partes e advogados. A unidade disponibiliza folhetos feitos pela própria unidade, onde consta acesso ao balcão virtual, a consulta do processo completo e como acessar os contatos telefônicos de todas as unidades judiciárias e administrativas do regional.*

17. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESPONSABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa nº 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular. Indagada, a Direção informou: *a unidade procura cumprir as determinações do e. TRT em todos os sentidos relacionados à sustentabilidade, como por exemplo a diminuição de consumo de papel, utilização de copos descartáveis(100% ecológicos).*

Na oportunidade, a Corregedoria informa que o TRT14 conta com estrutura específica para auxiliar qualquer magistrada, servidora e demais colaboradoras, vítimas de violência doméstica, por meio do Projeto “Um Sinal, Uma Vida”, em sintonia com a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018). Referido programa criou um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos que envolvam a violência doméstica. Os canais de atendimento podem ser verificados no QR Code abaixo:



<https://umsinal-umavida.trt14.jus.br>

Solicita-se, portanto, que a Unidade promova a divulgação da iniciativa e dos canais de atendimento. Com este objetivo, a equipe correcional promoveu a entrega de *banners*, afixando-os nas instalações da Unidade no início dos trabalhos correcionais.

Impende destacar, por fim, que, na data de 22/05/2024, este Regional celebrou acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a possibilitar o requerimento de medida protetiva online diretamente pelo sítio eletrônico do TRT-14, sem necessidade de patrocínio de advogado(a). A ferramenta perscruta ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas e silenciadas pela dor da violência doméstica. Para informações detalhadas, acesse o QR Code ao lado.



[Medidas protetivas on-line](#)



**PROJETO DE
PREVENÇÃO
E COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



DENUNCIE



MAIS INFORMAÇÕES:

COORDENADORIA DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE
(69) 3218-6451

SECRETARIA DA
CORREGEDORIA REGIONAL
(69) 3218-6392



18. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, informou a Sra. Diretora de Secretaria - informação confirmada por esta Corregedoria - a participação da Unidade nas seguintes atividades relacionadas aos programas sociais: Justiça do Trabalho de Portas Abertas (Portaria GP 1190, de 11 de setembro de 2023) e Justiça do Trabalho vai à Escola (Portaria GP nº 0414, de 29 de abril de 2024).

Quanto à destinação de valores de multas, informou que não houve ocorrências, no particular.

Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário (doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: “[...] a destinação alternativa das indenizações em dinheiro e das multas oriundas da aplicação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), sem o recolhimento ao fundo federal preconizado no art. 13 da respectiva lei e regulamentado pelo Decreto 1.306/1994, ressalvadas as hipóteses em que legislação especial lhes prescreva destinação específica, ofende os princípios e as regras pertinentes ao ciclo orçamentário, estabelecidos na CF/1988 (art. 165, § 5º, e art. 167), na Lei 4.320/1964 (art. 2º, 3º, 59, 60, 72, entre outros), na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986, e os critérios legais para a transferência de recursos da União (Lei 13.019/2014 e Decreto 6.170/2007)”.

Por meio do e-mail enviado no dia 29/09/2023, a Secretaria Geral da Presidência deu ciência do julgado a todos(as) os Magistrados(as) de 1ª e 2ª instâncias deste Regional.

A par disso, nos autos do Pedido de Providências de n. 0000012-56.2024.2.00.0500, conquanto o Ministério Público do Trabalho tenha noticiado a interposição de embargos de declaração com efeito suspensivo, em sessão realizada em 17/04/2024 o recurso foi rejeitado pelo TCU. Impõe-se, portanto, a rigorosa observância do quanto decidido no Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário .



19. ASPECTOS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, em parceria com a SACLE, a se ter em conta as implicações contidas na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados.

Indagada a respeito, a Direção da Secretaria ratificou a informação prestada por ocasião da Correição Ordinária de 2023, de que está a observar a orientação veiculada no Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE.

Recentemente, foram detectados novos achados no particular, cenário informado a todas as Unidades por intermédio do MEMORANDO CIRCULAR n. 012/2024/TRT14/SGJ, datado de 29/04/2024, a compartilhar a relação de documentos sensíveis para tratamento individualizado.

Em consulta à planilha, nesta data, constata-se que a Unidade ora em correição, até o momento, não atendeu ao chamado, quadro que, sem prejuízo de recomendação ao final, reclama ajustes, pelo que se ratifica a orientação de rigorosa observância ao quanto disposto na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**MEMORANDO
CIRCULAR Nº
012/2024/TRT14/SGJ**



**Documentos
abertos PJE
publicados no
DEJT**

20. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE COR

O sistema PJeCor, instituído por meio do Provimento CNJ n. 102/2020 e com uso regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa n. 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD.

Consultada, a Unidade informou que promove a consulta ao sistema semanalmente (sextas-feiras), procedimento que não se mostra adequado e será objeto de recomendação ao final.



21. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2023

As atividades correcionais de 2023, PjeCor 0000070-51.2023.2.00.0514, tiveram como objeto, além do ato correcional, o acompanhamento posterior, principalmente, a auxiliar a Unidade naquelas com uma maior dificuldade para o cumprimento.

Após a correição, realizada no período de 02 a 03/08/2023, foram dirigidas recomendações ao Juízo e à Secretaria, conforme ata de ID 3200854.

A Unidade Correcionada apresentou, oportunamente, as respostas (ID 3509945) e a análise foi levada a efeito em despacho datado de 17/11/2023 (ID 3620687). Realizada a reunião virtual, em 30/04/2024 (ID 4281012), constatou-se a pendência de cumprimento das seguintes recomendações:

Juízo:

- "c" - não cumprida - (produtividade na fase de conhecimento);**
- "g" - não cumprida - prazos da fase de conhecimento;**

Secretaria:

- "h" - produtividade na fase de execução;**
- "i" - não cumprida - prazos na fase de execução;**
- "j" - não cumprida - sistema GARIMPO;**
- "z" - não cumprida - IGEST**
- "aa" - não cumprida - prazo médio na fase de liquidação.**

No aludido procedimento, foi publicado, no dia 10/05/2024, despacho, determinando o seu arquivamento (ID 4305519), tendo em vista a correção ora em curso, a registrar a necessidade de a Unidade priorizar as recomendações acima destacadas, até então pendentes de cumprimento, o que, de pronto, se reitera, sem prejuízo dos apontamentos finais.

22. FERRAMENTA WIKI



FERRAMENTA

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT - é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.



Art. 29
Art. 32

PROVIMENTO Nº 2 /GCGJT,
DE 18 DE ABRIL DE 2023

No particular, através do Provimento n. 2 /GCGJT, de 18 de abril de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, atualizado em set/2023, com a seguinte redação:

“Art. 29. Compete ao Corregedor Regional: [...]; VIII - orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos”.

Nesse mesmo sentido, vaticina o inciso VI ao artigo 32:

“Art. 32. O Corregedor Regional deverá realizar correção ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...]; VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos” .

Em ato conjunto da Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária, promoveu-se reunião com todos(as) os(as) Diretores(as) de Secretaria, a qual foi realizada no dia 25/05/2023, com resultado satisfatório, nos termos da ata de ID. 2957247 do PJeCor n. 0000064-44.2023.2.00.0514 - autuado para esse fim. Naquela ocasião, foram apresentadas as funcionalidades da ferramenta e sanadas as dúvidas.

Indagada, a Unidade informou que utiliza a ferramenta quando necessário.



23. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Por intermédio do PROAD 687/2024, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), por intermédio da Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD), pleiteou sua participação nas Correições Ordinárias deste Regional junto às unidades judiciárias. Como elementos pertinentes, pontua a necessidade de implementação do sistema nacional PROGECOM; de elaboração dos Planos de Desenvolvimento Geral e Individual; bem como desenvolvimento do Plano de Capacitação de Servidores(as).

De par com isso, a SEGEP destacou a possibilidade de realização de outras atividades durante o ato correcional, a exemplo da avaliação do quadro lotacional, fiscalização dos relatórios dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, orientação sobre o Programa de Acompanhamento Individual de Servidores(as) – PAIS, controle de frequência, certificações digitais, aferição da produtividade e capacitação de daqueles(as) cedidos(as).

Diante da pertinência, as propostas foram acolhidas (PROAD 687/2024, ID. 3), tendo mencionada Unidade participado, efetivamente, de forma remota, durante os trabalhos correcionais, a destacar as seguintes e principais impressões, consubstanciadas no relatório contido no *QRCode* e *link* abaixo:



Sem prejuízo de recomendação em campo próprio, deverá a Unidade correccionada empreender medidas dirigidas à regularização das inconsistências identificadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

[SEGEP - INFORMAÇÃO - CORREIÇÃO 4ª VT
RIO BRANCO/AC](#)

24. PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de elaboração, divulgação e tratamento dos resultados atinentes à Pesquisa Interna de Satisfação da Corregedoria do TRT/14, autuou o PjeCor n. 000010-44.2024.2.00.0514.

Pela consulta, ocorrida de 05 a 29/02/2024, os(as) integrantes do TRT/14 tiveram a oportunidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados, cujo resultado servirá de subsídio para adoção de eventuais medidas dirigidas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

A seguir, o resultado, cujos dados poderão ser acessados pelo *QR Code* e *link* abaixo:

Mister salientar que o resultado da pesquisa foi juntado aos autos do PjeCor de n. 000010-44.2024.2.00.0514 e, conforme nele já determinado, realizada a compilação e promovido o tratamento dos dados, sobretudo no que concerne às sugestões de melhoria dos serviços prestados.



[PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO DA
CORREGEDORIA DO TRT/14](#)



[PLANO DE AÇÃO DAS SUGESTÕES -
PESQUISA DE SATISFAÇÃO -
DESDOBRAMENTOS](#)

25. PRÊMIO EXCELÊNCIA CORRECIONAL



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de identificar, reconhecer e estimular magistrados(as) e servidores(as), lançou, recentemente, o *Prêmio Excelência Correcional*, cujas deliberações ocorreram por intermédio do PjeCor n. 0000065-92.2024.2.00.0514.

Muito além da atividade correcional em si e por si, os trabalhos desenvolvidos perscrutam o constante aprimoramento da entrega da prestação jurisdicional. A análise, portanto, perpassa não só pelos indicadores estatísticos, mas contempla a estrutura física; o acervo patrimonial; a designação de magistrados(as); o quadro de servidores(as) e de gestão de pessoas; as experiências e iniciativas procedimentais; a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade; os programas institucionais; dentre outros tantos.

O presente projeto está alinhado ao PEP 2021-2026, especificamente, com os seguintes Objetivos Estratégicos:

a) Promover o trabalho decente e a sustentabilidade; b) Garantir a duração razoável do processo; c) Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados; d) Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.

Além do alinhamento ao planejamento vigente do Tribunal, as ações da Varas do Trabalho contribuem diretamente para o alcance das Metas Nacionais e Específicas do CNJ (Prêmio CNJ de Qualidade) e da Justiça do Trabalho.

Formalizado por intermédio do ATO/SCR/TRT14 N° 01, de 23 de maio de 2024, publicado no DEJT n. 3980/2024 de 29/05/2024, são, ao todo, 36 (trinta e seis) itens avaliados, com pontuação que varia de 01 (um) a 05 (cinco), assim distribuídos:

Selo Excelência Correcional Máxima - 140 pontos ou mais;

Selo Excelência Correcional Ouro - de 130 a 139 pontos;

Selo Excelência Correcional Prata - de 110 a 129 pontos; e

Selo Excelência Correcional Bronze - de 100 a 109 pontos.



PRÊMIO EXCELÊNCIA
CORRECIONAL



ATO/SCR/TRT14 NO 01
DE 23 DE MAIO DE 2024

25. REGISTROS DA UNIDADE



REGISTROS

No curso da correção, a Unidade registrou, além dos já constantes da presente ata, os seguintes apontamentos:

- *Solicita medidas em face da instabilidade da internet local;*
- *Solicita fornecimento de caixa de sons para os computadores da Unidade;*
- *Como dito alhures esta unidade utiliza muito o telefone whatsapp o que tem sido feito pelo telefone particular da Diretora de Secretaria, acaba que as partes intimadas ficam mandando mensagens até mesmo fora do expediente. Diante do acima exposto necessário se faz o envio de um aparelho celular que possa ser registrado o número do telefone da unidade para tais fins.*



Sendo tal pleito deferido, solicita-se que todos os servidores da unidade que comparecem de forma presencial, tenham acesso ao *WhatsApp*, em seus computadores.

- A Unidade informa que o acervo de execução é composto por grande parte de processos sobrestados em razão de trâmite de recuperação judicial na Justiça Estadual, bem como execuções em face de entes públicos, ambos a impactar, sensivelmente, na dificuldade de redução desta natureza e no cômputo do prazo processual.

Os pleitos acima serão objeto de encaminhamento ao final.

26. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor, nesta oportunidade, faz as recomendações:



26.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:

- 1) Recomenda-se aos(às) Magistrados(as) atuantes na Unidade que empreendam monitoramento constante, quando da inclusão dos processos em pauta, com vistas a ultimá-los na mesma solenidade, evitando-se, na medida do possível, a fragmentação, conforme pontuado nos itens 5.1.1.2;
- 2) Empreenda vigilância dos processos na fase de conhecimento, com vistas à progressão da produtividade e redução da taxa de congestionamento, ao menos, aos patamares médios do Tribunal e das Varas similares;
- 3) Monitore, continuamente, os prazos médios da fase de conhecimento, visando, à exceção “da conclusão à prolação de sentença”, ao necessário realinhamento (Quadro 11);
- 4) Passe a atender, integralmente, o comando inserto no art. 850 da CLT, primando, no encerramento da instrução, pela consignação de razões finais remissivas e/ou aduzidas oralmente pelas partes, abstendo-se da concessão de prazo para apresentação de memoriais, conforme apontado no tópico próprio do item 5.1.6, “b”;
- 5) Cumpra, integralmente, a norma inserta no art. 116, § 1º do CPCGJT, na medida em que não foi dada ciência ao(à) executado(a) acerca da liberação de valores ao exequente. (5.1.6, “f”);
- 6) Abstenha-se de proceder aos registros de sentença líquida em ação de obrigação de fazer, conforme apurado na parte final do tópico 5.2.1;
- 7) Adote medidas necessárias ao incremento da performance relacionada ao *Prêmio CNJ de Qualidade*, notadamente em relação “Realização de audiências de conciliação na fase de conhecimento; índice de conciliação no conhecimento e execução”, tudo conforme consignado no item 6 (*link* e *QR Code*);

8) Envide esforços para intensificação dos indicadores vinculados à conciliação na fase de conhecimento, a teor do consignado no tópico 7, tanto no *aspecto bruto*, como no *líquido*, tendentes a alcançar, ao menos, o patamar médio do Regional. As medidas devem atender, ainda, ao incremento das conciliações na fase de execução, inclusive prestigiar as campanhas institucionais de conciliação de execução e implementar pautas específicas periódicas, tendentes à conciliação de processos na fase de execução; circunstância que será objeto de recomendação em tópico específico, conforme apontado no item 5.3.3;

9) Adote medidas saneadoras no tocante ao quanto consignado no item 5.3.6, evitando-se, assim, novas ocorrências como relatadas (0010386-41.2014.5.14.0404);

10) Adote medidas saneadoras no tocante aos prazos para realização de audiência inaugural (10.1.1), na medida em que constatada dissonância ao quanto estabelecido pelo art. 852-B, III da CLT, em relação aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo.

11) À vista do apontado no item 10.1.5, recomenda-se que seja rigorosamente observada a regra processual do prazo para prolação de sentença.

12) Intensifique o monitoramento de processos mais antigos e ainda pendentes de solução, os quais deverão ser objeto de priorização, a teor do apontado no item 10.1.6;

13) Intensifique as análises dos relatórios mensais da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e, ainda, acompanhamento do balizamento definido pela CGJT, resultando em indicadores estatísticos fidedignos, cujas informações serão objeto de futuras correições pelo e. TST, no âmbito deste Regional. Neste particular, deverá a equipe buscar permanente capacitação e familiarização do sistema disponível, conforme apontado no item 12, com o propósito de incrementar o desempenho atual, seja nacional ou regional, tendo-se sempre em mira o atingimento do primeiro quartil de desempenho;

14) No pertinente às diretrizes do CNJ, busque incrementar o desempenho atual até o final do exercício, priorizando a Meta de n. 1 e 3 (Quadro 48);

15) Adote a necessária prática de realização de exames periódicos regulares [servidores(as) e Magistrados(as)], não apenas visando ao cumprimento da nova Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental (item 13.3), com o devido alinhamento e comunicação à Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS);



16) Realinhe a frequência de consulta ao PjeCor, ajustando-a para periodicidade diária (item 20);

17) Dê atenção prioritária e cumprimento às recomendações não atendidas, atinentes ao exercício anterior, conforme disposto no item 21;

**26.2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

1) Com o fito de manter incólume a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, ora ajustado, nos termos do item 2.1, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e ou receber por transferências, bens móveis, sem que seja imediatamente procedidos os devidos lançamentos no mencionado sistema, sob pena de responsabilidade administrativa;

2) Determina-se que a Unidade informe à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente, qual dos 04 (quatro) servidores, hoje em regime de teletrabalho, retornará ao trabalho presencial, de forma a ajustar o quantitativo daqueles em teletrabalho, às normas de regência;

3) Observe, rigorosamente, conforme apontado nos itens 4.2 e 4.2.1, o cumprimento do horário de expediente presencial do Tribunal, evitando-se trabalho extraordinário após às 14h30min, inclusive em relação àqueles(as) servidores(as) que porventura façam uso da prerrogativa contida no art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, promovendo, formalmente, os respectivos registros cabíveis. Determina-se, por fim, que todo passivo de horas extras hoje pendentes, seja compensado pelos(as) servidores(as) no exercício em curso.

4) Passe a observar o prazo para conclusão dos processos para sentença, tão logo encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14º n. 6/2015/SCR. Ressalta-se que a presente recomendação deve estar alinhada à adoção, pelo Juízo, da prática de não concessão de prazo para apresentação de razões finais por memoriais, ou outras providências que inviabilize a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

5) Preserve a prática da expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com vistas a dinamizar o fluxo da tarefa, abstando-se da confecção por outras vias, bem como de fazer uso dos Oficiais(las) de Justiça para o cumprimento de mandados de depósito e/ou transferência, nos termos da Recomendação n. 01/2023 desta Corregedoria Regional, tudo conforme tópicos 5.1.6, “f

6) Intente medidas com vistas à interrupção do viés regressivo do prazo extraído da equação “da nomeação do expert e a entrega do laudo”, nos termos do item 5.1.7.1, notadamente em relação às perícias técnicas;

7) Adote medidas rigorosas para o correto pagamento dos honorários periciais (Requisição de Honorários Periciais), notadamente em relação ao PROADs autuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização, tudo nos termos no tópico 5.1.7.2;



8) Intente medidas de monitoramento quanto aos prazos observados na fase de liquidação, com vistas ao atingimento do patamar de vantagem em relação à mediana do Tribunal e das Varas Similares, na forma do item 5.2, mantendo-se em;

9) Empreenda os esforços necessários ao incremento da produtividade na fase de execução (5.3.1), visando alcançar, ao menos, os patamares médias do Tribunal e das Varas Similares. Neste particular, as ações deverão combater, ainda, o aumento do acervo processual, passando pela necessidade de adesão às campanhas institucionais de conciliação, assim como a designação de pautas extras específicas, medida a agir, da mesma forma, no número de extinções de execuções por meio de acordos (5.3.3);

10) Adote monitoramento capazes de reduzir os prazos praticados na fase de execução, buscando o atingimento do patamar médio em relação aos paradigmas - item 5.3.4 ;

11) Passe a observar a suspensão prévia de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980, ao menos até a resposta à Consulta Administrativa no PJeCor n. 0000097-42.2024.2.00.0500 (5.3.5, “d”;

12) Em face do acervo de processos com pendências no concernente ao Projeto Garimpo (item 5.3.5, “e”), determina-se que a Unidade proceda a regularização das inconsistências lá apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Detectando-se a existência de valores pertencentes a entes públicos, decorrentes de eventuais contrições e/ou depósito judicial, cujas execuções pendem de pagamento de precatórios ou RPVs vencidos, os valores localizados deverão ser recolhidos via Secretaria de Precatório, em benefício da execução pendente, para posterior repasse aos(às) credores(as), observada, oportuna e rigorosamente, a ordem preferencial;

13) Proceda à imediata regularização das inconsistências apontadas no concernente à expedição de Requisição de Pequenos Valores e Ofícios Precatórios, detalhadas no tópico 5.3.7.1 e 5.3.7.2;

14) intente monitoramento no que tange ao controle de sobrestamento, quando aplicado, pela ferramenta GIG's, nos termos indicados no tópico 6.3;

16) Observe, rigorosamente, os prazos para a conclusão (art. 228 do CPC). Vide o apontamento constante do tópico 10.2.1;

17) Proceda os lançamentos necessários à adequada observância do disposto na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme apontado no item 19

18) Empreenda medidas dirigidas à regularização do quanto certificado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do item 23.



26.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS

As recomendações constantes do presente tópico perscrutam a continuidade dos resultados identificados ao longo dos trabalhos correccionais:

26.3.1. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO



- 1) Continue a observar a vedação de utilização de bens pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes do art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e do inciso II, art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023;
- 2) Fomente a utilização, pelos membros da equipe, do Portal Inscreve Fácil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos asseverados no item 5.3.9;
- 3) No tocante ao prazo para despacho, prossiga a observar ao quanto normatizado, conforme indicado no item 10.1.4;
- 4) Passe a utilizar a ferramenta PANGEA (item 15), dirigida à análise e pesquisa dos precedentes qualificados;
- 5) Preserve a costumeira e valiosa adesão aos preceitos assentados na Resolução Administrativa no 54/2022, a qual instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, permanecendo a adotar medidas nesse particular (item 17);
- 6) Preserve a adoção de práticas voltadas aos programas institucionais deste Tribunal, pelos quais se possibilita aos estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso como medida de emancipação da cidadania (item 18);
- 7) Que os magistrados(as) e servidores(as) atuantes na Unidade continuem a utilizar a ferramenta "Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT", conforme assentado no item 21;



**26.3.2. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS À SECRETARIA DO JUÍZO**

- 1) Prossiga a Unidade a atender ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, bem como a informar à Corregedoria Regional das conversões em diligência procedidas, conforme asseverado no item 5.1.6, “a”;
- 2) Continue a utilizar o modelo de certidão de inexistência de pendências disponibilizada pela SACLE, no PJe, ou similar, o que possibilita a verificação de todos os itens que influenciam no arquivamento definitivo do processo, como a existência de valores e demais pendências (item 5.1.6, “d”);
- 3) Preserve o cumprimento dos comandos do art. 108, I, da CPCGJT, e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36, do e. TST, quanto à liberação dos depósitos recursais (item 5.1.6, “e”);
- 4) Adote imediatas medidas voltadas a manutenção do número de sentenças líquidas, conforme consignado no item 5.2.1;
- 5) Continue a observar o procedimento de intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos arts. 176, 177 e 178, do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/1990 - tópico 5.1.6 “g”;
- 6) Adote medidas para manutenção do viés regressivo do prazo extraído da equação “da nomeação do expert e a entrega do laudo”, nos termos do item 5.1.7.1, notadamente quanto às perícias médicas;
- 7) Preserve o atendimento ao comando da norma inserta no art. 131 da CPCGJT, no tocante ao saldo existente em conta judicial e à liberação de valores, conforme apontado no item 5.3.5, “f”, realizando ampla pesquisa ou justificada dispensa;
- 8) Permaneça a observar ao disposto nos arts. 129 e 130 da CPCGJT, a contemplar as disposições contidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 924 do CPC, procedendo-se ao arquivamento da execução somente quando exaurida a prestação jurisdicional (item 5.3.5. “g”), inclusive no concernente aos processos CCLE;
- 9) Continue a fomentar, em relação a todos(as) os(as) servidores(as), a utilização das ferramentas eletrônicas de execução disponíveis, inclusive os(as) Oficiais(las) de Justiça (PJeCor 000006-75.2022.2.00.0514), a teor do disposto no item 5.3.5, “h”;
- 10) Continue a aplicar o contido no art. 179 da CPCGJT (procedimento de conversão das execuções provisórias após o trânsito em julgado da ação principal, com o arquivamento definitivo), conforme apontado no último item 5.3.5, “i”;

11) Prossiga na adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado, quando aplicado, conforme Provimento nº 002, de 10 de janeiro de 2024 - ítem 5.3.8;

12) Mantenha observância do correto fluxo de encerramento das execuções no PJe, nos termos do art. 129 e 130 da CPCGJT, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correcional;

13) Continue a aplicação do disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, a qual revogou a de nº 001/2022, atualizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, dispondo sobre o momento do registro do início e do término das fases processuais, no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, cujas orientações constam do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, tudo nos termos apontados ao longo do tópico 6.4.3;

14) Preserve o cumprimento das orientações contidas nos expedientes mencionados no item 6.5.1, atinente ao lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento”, nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, bem como a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272). Neste sentido, deverá proceder à imediata regularização dos processos indicados no mencionado item 6.5.1;

15) À vista do quanto consignado no item 10.2.2, continue a observar, rigorosamente, os prazos para cumprimento de determinações, conforme estabelecido no art. 228 do CPC;

16) Continue a adotar o lançamento “sobrestamento” em processos nos quais houve a expedição de Precatório Requisitório, à vista do apontado no tópico 5.3.5, “c”;

17) Permaneça a atender aos prazos médios para cumprimento de determinações (10.2.2), conforme disposição inserta no art. 228 do CPC;



26.4 RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL:

1) Expeça-se comunicação à Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Material e Patrimônio, para que, no contexto do PROAD n. 4950/2023, proceda aos necessários ajustes no que concerne à regularidade do acervo apurado durante esta atividade correcional, em conformidade com o disposto na Portaria GP nº 920-2021, deste e. Tribunal;



2) Após informação a ser prestada pela Direção da Unidade, conforme determinação contida no tópico 4.1, noticie seu teor nos PROADs n. 11862/2019 e 5499/2022, hoje sobrestados, para as deliberações cabíveis.

3) Empreenda minucioso monitoramento com vistas ao atendimento das recomendações atinentes ao Projeto Garimpo (item 5.3.5 “e”);

4) Comunique à Divisão de Apoio ao PJe, para que adote as providências necessárias, noticiando a ocorrência relatada no tópico 15, pela qual a Unidade Correcionada dá conta da suspensão da utilização da ferramenta Solária, em razão da identificação de duplicidades de registro.

5) Dê-se ciência às Unidades Administrativas responsáveis pela regularização das pendências e demandas no tópico 25, solicitando-lhes as providências cabíveis, com a necessária urgência.

27. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

O Desembargador Presidente e Corregedor e os membros da equipe correcional, após reunião de encerramento, agradeceram os Magistrados Titular e Substituto e os servidores(as) lotados(as) na Unidade, pela extrema cordialidade de todos(as) quando do recebimento da equipe e no curso dos trabalhos correcionais.

28. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC



INFO

O(a) Magistrado(a) Titular da Unidade, ou quem ele designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no PJeCor (Proc. nº 0000057-18.2024.2.00.0514), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes (itens 26.1 e 26.2). Observe-se, ainda, o decêndio contido no 4.1 e o trintídio no 5.3.5 “e”.

45

Dias corridos

Deverá o gestor responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, Bruno Henrique da Silva Oliveira, e pela Sra. Diretora de Secretaria, Maria de Nazaré Almeida Pena.

Eu, Eduardo Morais da Costa, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

Horário de encerramento da Correção:

17:15 horas

Data: 13/05/2024





(assinado digitalmente)
Desembargador ORMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



(assinado digitalmente)
MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA
Diretora de Secretaria

